



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1507** - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Sessões do Tribunal Pleno serão transmitidas pela Internet

O Poder Judiciário dá mais um passo rumo à modernização do serviço prestado à comunidade. Na quinta-feira, 18, foi ao ar pela Internet, em caráter experimental, a sessão do Tribunal Pleno.

As sessões, que ocorrem às primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, sempre a partir das 14h, poderão ser acompanhadas, em tempo real, por advogados, servidores do TJ e pela comunidade em geral, a partir do dia 1º de Junho, pelo site: [www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br).

Para a presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, esta é uma grande

oportunidade para população ter acesso às decisões do Pleno.

De qualquer lugar do país e do mundo, o cidadão vai poder acompanhar, com detalhes, as deliberações sobre Resoluções Administrativas, Atos e Emendas Regimentais, Resoluções, Relatórios, entre outros atos relativos ao Tocantins. “É um grande avanço nas ações do Judiciário do Estado”, disse a desembargadora.

### Pleno

Conforme Regimento Interno do TJ, o Tribunal Pleno compõe-se de todos os desembargadores (12) e é presidido pelo Presidente do

Tribunal de Justiça. O Tribunal Pleno é unicameral e só funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros, inclusive seu Presidente, salvo nos casos em que a lei exigir quorum superior.

Entre outras atribuições, compete ao Tribunal Pleno processar e julgar, originariamente: a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; estadual ou municipal em face da Constituição do Estado; a representação visando a intervenção do Estado em Município, para assegurar a observância dos princípios enunciados nas Constituições Federal e Estadual, ou para promover a execução de lei, ordem ou decisão judicial.

## Feira Nacional de Administração Pública 2006 acontece em Palmas

De 27 a 29 de junho, acontece no Espaço Cultural, em Palmas, a Feira Nacional de Administração Pública - FENAP 2006, que tem como objetivo disponibilizar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento administrativo aos Municípios do interior do Brasil, levando à Região Norte do País um dos maiores eventos de capacitação em Gestão Pública do País.

O Tribunal de Justiça do Tocantins será parceiro na realização do evento e já

garantiu apoio institucional e auxílio na orientação técnica dos cursos e palestras que serão ministradas.

Mais informações e toda a programação da Feira podem ser conferidos no site: [www.fenap2006.com.br](http://www.fenap2006.com.br).

### A Feira

A FENAP – Feira Nacional de Administração Pública é um evento criado para promover o intercâmbio administrativo entre o Governo

Federal, Estadual e as Prefeituras Municipais, tendo como objetivo principal, o intercâmbio de novas informações gerenciais e o aprimoramento através da capacitação técnica, na busca de soluções para os problemas que a maioria dos municípios enfrentam no dia-a-dia, levantando questões e divulgando processos de êxito na administração federal, estadual e municipal.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

#### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

#### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

#### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

#### TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

#### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

#### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

#### DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

#### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

#### JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002

# DIRETORIA JUDICIÁRIA

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5381/05 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Nº 4935-7/06)

APELANTE: M. R. DOS S.

ADVOGADA: Dinair Franco dos Santos

APELADO: S. M. W.

DEFENSORA PÚBLICA: Adelaide Lima Barbosa Santana

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. À Comarca de origem para os fins requeridos pela Procuradoria Geral de Justiça (fls. 106/107), Palmas, 11 de maio de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5407/06

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9368 –2/06)

APELANTES : JOSÉ FERREIRA SANTANA E OUTROS

ADVOGADA: Cristiane Delfino Rodrigues Lins

APELADOS : SÍLVIO FERRAZ DE OLIVEIRA E OUTRA

ADVOGADO : Antônio Pimentel Neto

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Pelas disposições do art. 557 do Código de Processo Civil, compete ao Relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível. Para que seja atendido o pressuposto de admissibilidade de regularidade formal, a Apelação deve ser interposta na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, a apelação não deve ser conhecida. Analisando com acuidade o Apelo, verifico que o recurso deixou de atender um dos requisitos indispensáveis ao seu conhecimento, eis que o recurso foi protocolado além do prazo estipulado. Estabelece o art. 508 do Código de Processo Civil, que: “Art. 508 - Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias”. E o art. 184 do mesmo diploma dispõe, verbis: “Art. 184 - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.” Destarte, pela análise dos autos, observa-se, às fls. 855-verso, que a intimação da Patrona dos Apelados da sentença atacada via do presente recurso ocorreu em 04 de outubro de 2005; assim, o prazo final para a interposição do Recurso Apelarório, findou-se em 19/10/2005. Entretanto, seu protocolo deu-se em 03/11/2005, ou seja, após expirar-se o prazo determinado pela norma; sendo, portanto, intempestivo o recurso em testilha. Com isso, imperativo é a aplicação da disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, segundo o qual “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Desta forma, com fulcro no dispositivo mencionado, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de Apelação, ante a ausência do requisito relativo à tempestividade, indispensável ao seu conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de maio de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

### Decisões/Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5600/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Separação de Corpos nº 352-4/05, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: J. E. B.

ADVOGADO: Marco Túlio do Nascimento

AGRAVADO: S. S. M.

ADVOGADAS: Gisele de Paula Proença e Outra

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “J. E. B. interpôs recurso de Agravo de Instrumento contra decisão proferida pela Juíza plantonista da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas -TO, que concedeu liminar nos autos da Ação cautelar de Separação de Corpos c/c Alimentos que lhe move S. S. M. Extraí-se dos autos que, a irrisignação do agravante teve por objeto a decisão liminar que determinou o seu afastamento do lar conjugal, facultando-lhe a retirada apenas das roupas e utensílios de uso pessoal, bem como, deferiu alimentos provisionais fixando-os em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Alega o agravante que a decisão da Juíza a quo foi precipitada, sem a cautela recomendada para matéria da espécie, que exige justificação do alegado em audiência, tendo em vista tratar-se de matéria de fato, não estando nem mesmo provada a união estável. Argumenta que a empresa REDE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA, da qual é sócio, passa por dificuldades financeiras, pois prestava serviços para o PERTINS- Programa de Eletrificação Rural do Tocantins, cujo contrato encerrou-se em outubro de 2004, sendo obrigado a dispensar todo o seu quadro de

funcionários e que, por isso os alimentos fixados, além de indevidos, são exorbitantes, não tendo o agravante como pagá-los. Sustenta que, se mantida a decisão, sofrerá dano de difícil reparação, vez que não dispõe de meios para arcar com o pagamento dos alimentos provisionais, na medida em que atualmente vem desenvolvendo atividades de eletricista para sobreviver, pois a sua empresa não conseguiu nenhum contrato relevante ultimamente. Concluiu pedindo a suspensão liminar da medida e, no mérito, a reforma da decisão fustigada. Juntou os documentos de fls.14/45, inclusive com a comprovação do regular preparo. O recurso foi conhecido, mas porém, recebido na modalidade de retido. Inconformado com a decisão que recebeu o Agravo na modalidade de Retido, o Agravante interpôs Agravo Regimental, pedindo a reconsideração da decisão fustigada. Após análise dos documentos juntados aos autos, houve reconsideração da decisão agravada, deferindo este relator a suspensividade requerida, e por consequência recebendo o Agravo de instrumento, e utilizando-se do princípio da razoabilidade, fixou os alimentos provisionais em 02 (dois) salários mínimos, compatível com a renda do agravante, que comprovou estar recebendo atualmente, R\$.1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a título de aluguel, conforme atesta o documento de fls.66. Notificados, a agravada apresentou contraminuta ao presente recurso, conforme se vê às fls.100/103, onde a mesma, em preliminar suscita a intempestividade na apresentação da cópia reprográfica concernente ao Agravo de Instrumento, tendo a mesma juntado à fl. 104, certidão oriunda da 2ª Escrivania da Família e Sucessões da Comarca de Palmas- TO, atestando o alegado. Entretanto, o MM. Juiz de primeiro grau prestou informações às fls.106, onde esclarece que o agravante atendeu atempadamente o contido no art. 526, do Código de Processo Civil, portanto, em tempo hábil. Às fls.107 dos autos, este relator despachou o presente recurso, determinando a colheita do parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, no qual pugnou pelo retorno dos autos a esta Corte de Justiça para dissolução da celeuma, e em momento póster, pronunciar-se em parecer conclusivo. Este relator, determino a baixa dos autos à Comarca de origem, para atendimento da cota Ministerial. O Juiz a quo , atendeu prontamente ao despacho, informando que após ter analisado detidamente os autos, constatou que a parte descumpriu o prazo previsto no art. 526 do Código de Processo Civil. Ouvido a Cúpula do Ministério Público, esta opinou pelo não conhecimento do recurso manejado, vez que o Juízo monocrático reconheceu o descumprimento do prazo pelo Agravante. É a síntese do relatório. DECIDO. Em análise detida dos autos, verifico que o mesmo não preenche os requisitos de admissibilidade, tendo em vista o descumprimento do parágrafo único do art. 526 do Código de Processo Civil. O art. 526 do CPC, prevê a necessidade na eminente possibilidade do juízo de retratação quanto ao agravo de Instrumento, da comunicação ao Juízo de primeiro grau da interposição do referido recurso. A Lei 10.352/01, acrescentou ao art. 526, o parágrafo único, que determina que o não cumprimento da comunicação no prazo de 3 dias, ao Juiz a quo da interposição do agravo poderá ensejar a sua inadmissão, mediante a comprovação do lapso pelo agravado. Nesse sentido, o simples exame das últimas informações prestadas pelo Juiz titular da ação é suficiente para comprovar que o agravante , efetivamente, não cumpriu o que determina o diploma legal no tocante ao prazo, pois protocolou o recurso em 28.01.2005 e só peticionou em 04.02.2005, fora do prazo estipulado em lei. Diante do exposto, acolho o parecer do Órgão de cúpula Ministerial, e nego seguimento ao presente recurso com fundamento no art. 526, parágrafo único do Código de Processo Civil. Publique-se e Intimem-se. Palmas- TO, 17 de maio de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5444 (04/0039420-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 411/04, da Vara de Família, Sucessões, Inf., Juv. E Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO

AGRAVANTE: GOMES & CIA LTDA.

ADVOGADO: Giovani Moura Rodrigues

AGRAVADA: ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

ADVOGADOS: Gleiton Luiz Silva e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por GOMES & CIA LTDA., contra decisão liminar do Juiz da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, proferida na AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO Nº 411/04, que determinou a busca e apreensão dos veículos caminhão TRAI/C TRATOR Modelo Volvo /NL10 340 4X2, placa JYA 5096, ano/modelo 1994/1994, e um CAR/S REBOQUE/C ABERTA, marca/modelo REB/RANDON SR GR TR, cor branca, placa KBI 6396, ano/modelo 1994/1944. Na ação principal a agravada, obteve a concessão da liminar para a busca e apreensão dos veículos em razão da inadimplência das prestações de números 35 a 38 do contrato de alienação fiduciária, dívida que alcançou o valor de R\$ 12.803,36 (doze mil oitocentos e três reais e trinta e seis centavos). Inconformado com a concessão da liminar na instância singular, a agravante afirmou que a decisão proferida pelo MM. Juiz a quo deve ser reformada, tendo em vista, preliminarmente, a ilegitimidade da parte passiva na relação processual, e, no mérito, aduziu que a requerente-agravada induziu o magistrado em erro e que não existiria falta de pagamento, mas a quitação do contrato pela morte do sócio MANOEL ANTONIO ARAÚJO NETO, em virtude da cláusula (de número 52) do seguro de vida em grupo existente no contrato celebrado entre as partes. Pleiteou a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, afirmando estarem presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Por fim, pediu que fosse dado provimento ao presente recurso, para cassar a decisão liminar atacada. A medida urgente foi indeferida às fls. 70/71. Em contra razões, a agravada pugnou pela manutenção da decisão liminar monocrática, por seus próprios fundamentos. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, razão pela qual dele conheço. Conforme se colhe das informações do Juiz a quo (fls. 87), o processo (ação de busca e apreensão nº 411/04) foi definitivamente sentenciado, com julgando procedente a demanda, tendo a empresa agravante, inclusive, interposto recurso de apelação (AC 4881/05), remetido a esta Corte de Justiça. A análise do agravo de instrumento, conseqüentemente, não produziria efeito algum, restando prejudicada. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento epigrafado, por prejudicado, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de maio de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6495 (06/0048103-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 35579-0/0, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: LUIZ CARLOS TEODORO  
ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros  
AGRAVADA: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADOS: Nielsen Monteiro Cruvinel e Outros  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO em que LUIZ CARLOS TEODORO recorreu da decisão proferida pelo juiz de direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas que determinou a suspensão da ação cautelar de arresto com pedido de liminar e da ação de execução que promove em desfavor da empresa AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL LIMITADA. Conta o agravante, que investiu todas as suas economias na empresa agravada, conforme consta da Cédula de Produtor Rural (CPR), onde adquiriu 08 avestruz, tendo a agravada consignado prazo de entrega das referidas aves, comprometendo-se a recomprar dos adquirentes as CPR das aves nela negociadas. Alega, que, ao tomar conhecimento da situação de falência da agravada, valeu-se da tutela jurisdicional de urgência a fim de arrestar da agravada bens necessários para minimizar os danos materiais sofridos. Informa que teve em seu favor uma liminar deferida, e quando propôs a ação principal visando alcançar em definitivo a posse das aves que estavam em seu poder, foi surpreendido com a decisão do douto magistrado titular da ação que determinou a suspensão de todos os processos em desfavor da agravada, em razão do deferimento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proferido pelo Juiz da 11ª Vara Cível do Estado de Goiás, por entender que a agravada seria um grupo econômico, encontrando-se portanto, todos os processos suspensos em razão da decisão fustigada. Inconformado, o agravante recorre alegando que não merece prosperar tal entendimento vez que a lei é muito clara no sentido de que o deferimento do pedido de recuperação judicial a empresa devedora terá que apresentar toda documentação necessária, por ser imprescindível para o deferimento do mesmo. Ressalta ainda, que a nova lei de falência, estabelece que não é o Poder Judiciário ou o Estado-Juiz que decide o pedido de recuperação judicial, mas são os próprios credores que terão a soberania de decidirem pela recuperação ou não da empresa devedora. Fundamentou o seu pedido, alegando que a decisão recorrida está causando lesão grave e de difícil reparação, vez que caracterizada a má fé da empresa agravada, diante de todos os fatos ocorridos e noticiados pela imprensa inclusive nacional. Junto com o seu pedido, trouxe os documentos de fls. 20/78, e finalmente requereu a suspensão da decisão guerreada, bem como seja determinado o prosseguimento do feito. Este relator conheceu do recurso, porém o recebeu na modalidade de RETIDO, por entender que a decisão recorrida foi cercada das cautelas necessárias, determinando tão-somente a suspensão do feito em função de imperativos legais, dentre eles, o que determina o sobrestamento de todos os processos relativos ao patrimônio da empresa, em respeito ao Juízo Universal na Recuperação Judicial, visando não somente preservar o direito do Agravante, mas sim, de todos os envolvidos com o triste episódio Avestruz Master. Irresignado o Agravante interpôs AGRAVO REGIMENTAL, pugnando finalmente pela reconsideração da decisão que converteu o Agravo na modalidade de Retido, e, se assim não entender, que seja recebido o Agravo Regimental, e julgado na próxima sessão, reformando a decisão ora guerreada. É a síntese do relatório. DECIDO. Tendo em vista as recentes alterações sofridas pelo nosso Código de Processo Civil, que extirpou o Agravo Regimental nos casos de indeferimento do efeito suspensivo em Agravo de Instrumento, recebo o recurso de fls. 97/100 com pedido de RECONSIDERAÇÃO. No caso sob apreciação, vê-se que o agravante não trouxe nada de novo aos autos que pudesse ensejar a modificação da minha decisão, razão pela qual, a manutenção incólume, por seus próprios fundamentos. Não bastasse a falta de fato novo é de conhecimento público que em assembléia realizada recentemente na cidade de Goiânia, os credores votaram pela recuperação judicial da empresa, conforme homologação judicial em 11/05/2006, realizada pelo Juiz da 11ª Vara Cível da comarca de Goiânia/GO. Assim o faço, por entender que o interesse coletivo se sobrepõe ao individual e que os fundamentos expendidos no Agravo de Instrumento, cuja decisão deu azo ao pedido de reconsideração, são desprovidas de sustentação legal que evidenciasse a fumaça do bom direito, que concorrentemente com o requisito da urgência da provisão jurisdicional ensejam o agravo na modalidade por instrumento. Conclui-se dos autos, que a decisão guerreada foi cercada das cautelas necessárias, determinando tão-somente a suspensão do feito em função de diversos imperativos legais. Com efeito, a pretensão do agravante é conforme se vê explicitado no pedido, a “suspensão” da decisão monocrática. Em face do exposto, reiterando os argumentos contidos na decisão vergastada, mantenho-a incólume por seus próprios fundamentos e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo Monocrático, para serem pensados aos autos da ação principal. Palmas, 17 de maio de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5215 (05/0046373-5)**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 991/05, da 1ª Vara Cível  
APELANTES: ANTÔNIA DE SOUSA E OUTROS  
ADVOGADOS: Renato Jácomo e Outros  
APELADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: José da Cunha Nogueira e Outros  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação interposto por ANTÔNIA DE

SOUSA E OUTROS contra a decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Axixá-TO, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA, autos nº 991/05, contra ato do praticado pelo Município de Sítio Novo do Tocantins, que foi julgado improcedente, pela ausência de provas para instruir a ação mandamental provando a lesão a direito líquido e certo. Os apelantes recorreram da sentença requerendo o provimento do apelo para modificar a decisão de primeiro grau. O apelado apresentou contra razões às fls. 324/342. Com vistas à Procuradoria de Justiça para parecer, a cota ministerial foi no sentido de não conhecer do apelo em razão do preparo ter sido realizado extemporaneamente. Relatos. DECIDO. Em análise dos presentes autos, constato agora a falta de requisitos extrínsecos para admissibilidade do recurso, qual seja o preparo feito tardiamente. O recurso foi protocolado dia 30 de maio de 2005, conforme se vê às fls. 302 e 318, sendo que o preparo foi realizado somente dia 10 de junho de 2006, portanto, 11 (onze) dias depois. O art. 511 do CPC dispõe: Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que os apelantes, efetivamente, não cumpriram o determinado no diploma legal no tocante ao preparo recursal, sendo no caso a decretação da deserção e o não-conhecimento do recurso. A iterativa jurisprudência assim tem entendido: “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – PRELIMINARMENTE – PREPARO SERÓDIO SEM JUSTIFICAÇÃO – DESERÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO – De acordo com a nova sistemática processual, o preparo deve ser simultâneo à interposição do recurso. Recurso interposto em 06-6-2000 e preparo efetivado somente em 09-6-2000, sem qualquer justificativa de impedimento que obstaculasse o cumprimento da lei. Preclusão consumativa configurada, impondo-se a decretação da deserção e o não-conhecimento do recurso. (TJMT – AC 8835 – 2ª C.Civ. – Rel. Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos – J. 03.12.2002). Pelo exposto, diante da comprovação do preparo realizado serodidamente, vê-se que o apelo é deserto, e nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente, c/c e art. 30, inciso I, alínea ‘e’, do Regimento Interno deste Egrégio Sodalício. Publique-se e Intimem-se. Palmas - TO, 17 de maio de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6540 (06/0048725-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Alimentos com Pedido de Liminar de Alimentos Provisionais nº 27737-1/06, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: J. T. F.  
ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outros  
AGRAVADA: E. F. DE A. P. T.  
ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “JOSÉ TRAJANO FEITOSA, através deste Regimental visa a reconsideração da decisão de fls. 183/185, proferida nos autos do presente Agravo de Instrumento, que de acordo com os ditames do inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, com a alteração dada pela Lei 11.187/05, converteu o instrumental em Agravo Retido, determinando, conseqüentemente, sua remessa à 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. O presente recurso cinge-se em apresentar as mesmas argumentações dos declaratórios, portanto, transcrevo o que nele fora relatado: “Alega o embargante que existe na referida decisão algumas obscuridades que devem ser esclarecidas, além de omissões que devem ser corrigidas, haja vista não ter este julgador atentado explicitamente para os documentos carreados ao recurso. Relaciona uma gama de documentos anexados a inicial, chamando a atenção para os de fls. 33, assim, também, para os de fls. 41/45, 46/50, 51/54 e 55/58, donde alega poder observar de forma clara que os valores auferidos a título de dividendos não foram recebidos no ano de 2004 e no ano de 2005. Alerta para os documentos relativos às despesas da residência do casal observando que o seu montante não ultrapassa o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Argumenta, também, que passou despercebido a decisão o documento de fls. 56/62, capaz de demonstrar estar o embargante com a sua conta em uma instituição bancária com saldo negativo. Com isso, salienta que a fumaça do bom direito está evidenciada na comprovação de sua renda, independentemente do patrimônio pertencente a ele, e o perigo da demora encontra-se na impossibilidade do pagamento de tão vultosa quantia, e por consequência, no ingresso já confirmado de ação de execução de alimentos, que poderá acarretar na sua prisão civil. Alega que houve omissão, também, quanto a questão relacionada à ação de alimentos - possibilidade do alimentante e necessidade do alimentado. Esclarece que o presente recurso tem por finalidade primordial o pronunciamento sobre as questões suscitadas e a prestabilidade ou não da documentação juntada, além do que, a jurisprudência tem firmado entendimento no tocante a admissibilidade de poder os Embargos Declaratórios conferir efeito modificativo ao julgado”. Requer, assim, em juízo de retratação, a reconsideração da decisão agravada na forma regimental, para que seja deferido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, determinando a suspensão da decisão do juízo de primeiro grau, liberando o agravante, a título de alimentos provisórios, da pagamento do valor lá arbitrado. É o relatório. Decido. Pois bem. Os embargos declaratórios, quando aviados no prazo para a sua interposição, interrompe o prazo para a interposição de qualquer outro recurso, como é o caso. Por isso, tenho o presente agravo regimental como tempestivo. Em que pese sua tempestividade, é de se reconhecer que o regimental é inadmissível à hipótese, conforme já explicitado quando do não conhecimento dos embargos de declaração. Naquela oportunidade ressaltei que em casos como este, antes da nova Lei do agravo, evidenciada a inaplicabilidade dos embargos de declaração contra decisão simples de relator, a orientação jurisprudencial era no sentido de aplicando o princípio da fungibilidade recebê-lo como agravo regimental. Daquele ato consta: “Em recentes decisões, em face do princípio da fungibilidade recursal,

e na esteira do entendimento firmado no âmbito de nossos Tribunais Superiores e nesta Corte, em casos que tais, vinha posicionando-me no sentido de admitir os embargos como agravo regimental nos termos do "caput" do artigo 251 do RITJ/TO. Vejamos: "STF – Recebimento dos embargos declaratórios como agravo regimental, tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal e o entendimento consagrado pelo STF, no sentido do não cabimento de embargos de declaração contra decisão monocrática do relator."1 Nesse sentido (AI 135.556 – AI 131.209 – RE 156.703 – EDRE 195.578 – EDRE 190.172 – AGRMS 21.888). "STJ – Recebimento dos embargos declaratórios como agravo regimental, tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal e o entendimento consagrado pelo STF, no sentido de não cabimento de embargos de declaração contra decisão monocrática de relator."2 "STJ – Decisão monocrática confirmada, embargos declaratórios recebidos como agravo regimental e a este negado provimento".3 "TJ/TO - ... . Primeiramente, cumpre esclarecer que, com fulcro no Princípio da Fungibilidade, recebo os presentes Embargos de Declaração como Agravo Regimental, porque esse é o recurso apropriado para impugnar a decisão atacada."4 Contudo, agora, as profundas e necessárias alterações impostas pela Lei nº 11.187/05 ao artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, concernentes ao cabimento, processamento e julgamento dos Agravos de Instrumento e Retido, trouxeram com a nova redação dada ao parágrafo único do artigo 527, uma restrição quase que total à possibilidade de reforma da decisão liminar proferida nos casos de seus incisos II e III do caput, reservando essa possibilidade somente quando do julgamento do mérito e ao próprio relator. Oportuno e necessário, portanto, transcrever o que dispõe o texto do parágrafo único do artigo citado: "A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar". Com isso, diante da recomendação inserida pela Lei nº 11.187/05, ao parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, não vejo como operar o princípio da fungibilidade no presente caso e receber o recurso como Agravo Regimental, o que me impele a negar acolhimento aos presentes Embargos de Declaração, por ser manifestamente inadmissível nos termos do artigo acima citado em combinação com o "caput" do artigo 557, do Código de Processo Civil". Inobstante esta colocação, vem a agravante interpor a decisão de fls. 183/185, via agravo interno, mesmo tendo ficado caracterizado a sua inaplicabilidade para a espécie. Com isso, nos termos do artigo 30, inciso II, alínea "e" do RITJ/TO, e § único do artigo 527 e do "caput" do artigo 557, ambos do Código de Processo Civil, não conheço do agravo regimental interposto às fls. 203/213, e, de consequência, nego-lhe seguimento. Publique-se. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

- (Pet. 1.245 – AgR – ED, Rel. Ministro Moreira Alves, Plenário, unânime, DJ de 22.05.98).
- (EDAG 710099/BA, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ – 11.04.2006, p. 242).
- (EDAG 453716/RJ, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Sexta Turma, DJ 10.04.2006, P. 312).
- (Decisão proferida nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 5677/05, Relator Des. José Neves, DJ nº 1351, seção I, pág. A 7, de 02 de maio de 2005).

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 3630 (03/0030026-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: Ação de Indenização por Perdas e Danos c/c Danos Morais nº 6287/01, da 1ª Vara Cível

APELANTE: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros

APELADO: NAIR RIBEIRO DA COSTA REIS

ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 40, II, do CPC, DEFIRO o pedido de vista destes autos, formulado pelo advogado da apelada às fls. 252, pelo prazo de cinco (05) dias. P.R.I. Palmas - TO, 17 de maio de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6579 (06/0049393-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar nº 35824-0/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA

ADVOGADOS: Arival Rocha da Silva Luz e Outro

AGRAVADA: MARY SANDRA MORSELI FREGONESI

ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA, contra a decisão proferida nos autos da Ação Cautelar no 35824-0/06, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, manejada em seu desfavor por MARY SANDRA MORSELI FREGONESI. A Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, "litteris": "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa"; A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais

sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os Agravos de Instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que o agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juiz da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei no 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 18 de maio de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Decisões/Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS N.º 4286/2006 (06/0049331-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PACIENTES: FELISBERTO ALVES DE ALENCAR E OUTROS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO e outros

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, impetrado por PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, advogado devidamente inscrito na OAB/TO sob o nº 2.132-B, em favor dos pacientes FELISBERTO ALVES ALENCAR, OSWALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MÁRCIO RODRIGUES LIMA, ROBSON RODRIGUES LIMA e JOÃO JOSÉ ALVES ALENCAR que se encontram recolhidos na Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO, desde o dia 10 de maio de 2006, por força de Prisão Preventiva decretada pela Ilustre Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, ora autoridade coatora, sob a imputação da prática do crime tipificado no art. 171, inciso VI e artigo 288 ambos do Código Penal Brasileiro. Alega, em síntese, o impetrante, que os pacientes foram denunciados pelo Douto Representante do Ministério Público como incurso nas penas dos artigos supracitados e tiveram o direito de responder pelo suposto crime que lhes fora imputado, em liberdade, todavia, mesmo sem ter nenhuma prova ou motivo que justificasse a custódia cautelar dos pacientes a Autoridade Policial requisitou e a Ilustre Magistrada decretou as suas prisões preventivas. Salieta que os pacientes não cometeram qualquer ato ou atividade criminosa no decorrer do período compreendido entre os dias 1º de abril de 2006, quando foram indiciados e 10 de maio de 2006, quando foram presos, que pudesse justificar o pedido de prisão preventiva formulado pela Polícia Civil da cidade de Araguaína/TO e decretado pela MMª Juíza Impetrada. Alega que todos os pacientes possuem residência fixa, e trabalho certo no distrito da culpa, eis que desempenham como autônomos a atividade de corretores de imóveis, gados, veículos e sementes. Ressalta que não obstante a inexistência de indícios que indiquem a materialidade e autoria do crime, o decreto prisional encontra-se ilegal, razão pela qual, afirma que deve ser relaxada a prisão, posto que a custódia dos pacientes não se faz necessária para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal ou para garantir a ordem pública, tendo em vista que nenhum deles pretende se esquivar da justiça, pois se quisessem fazer isto teriam feito, quando ainda se achavam em liberdade. Aduz que não existem provas da participação delituosa dos pacientes, tanto assim, que não fora apresentado nenhum documento comprobatório de que os pacientes efetuarão uma única negociação suspeita no decorrer do período supramencionado, ou mesmo, de que tenham cometido qualquer crime. Assevera, ainda, que as prisões dos pacientes foram resultantes da atitude vingativa tomada pelo delegado de polícia daquela cidade em razão da animosidade ocorrida entre os pacientes e esta autoridade, por ocasião da liberação dos veículos dos pacientes que se encontravam apreendidos de forma totalmente ilegal e arbitrária, sem nenhum mandado de busca e apreensão ou de reintegração de posse, os quais foram retirados de dentro da garagem da residência pela Autoridade Judiciária. Pondera que a única acusação que realmente impera, diz respeito apenas ao paciente Robson, quando este, recebeu um cheque em branco das mãos do Sr. Wemerson e preencheu com o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para efetuar o pagamento de lanches, cheque este, que ao ser devolvido por falta de previsões de fundos, foi imediatamente pago por este paciente assim que foi avisado pelo credor acerca do ocorrido. Esclarece que em janeiro de 2006, os pacientes conheceram os primeiros elementos que foram presos no dia 1º de abril do fluente ano, os quais lhes foram apresentados por um outro corretor, Sr José Carlos de Oliveira, e que os mesmos, haviam aparecido na cidade com o intuito de adquirir terras, gado, sementes e plantio de eucalipto, negócio este que despertou interesse dos pacientes Oswaldo e Robson, que lhes mostraram uma série de imóveis rurais sem sucesso, mas que apesar do insucesso nas negociações, os primeiros presos começaram a frequentar a residência dos pacientes que os recebiam em sua casa de forma inocente e despojada de segundas intenções. Da mesma forma, inocente e sem nenhuma pretensão de lesar o comerciante, o paciente Robson também indicou aos primeiros presos o Sr. Weverton Pereira da Silva Santos para que os mesmos adquirissem produtos com a utilização de cheques pré-datados. Consigna que as acusações feitas pelos primeiros presos contra os pacientes são totalmente infundadas as quais foram motivadas em razão destes elementos haverem provocado algazarra na residência dos pacientes e foram expulsos à força, ocasião em que chegaram, inclusive a ir as vias de fato, e, assim, quando foram presos resolveram incriminar também os pacientes. Ressalta a ilegalidade da prisão dos pacientes por serem os mesmos, idôneos, primários, com emprego definido e domicílio certo, e, também, por se encontrarem presos, por um crime que não cometeram, razão pela qual pugna, ainda, pelo

direito de responderem o processo em liberdade. Após afirmar que os pacientes se comprometem a comparecerem perante a justiça quantas vezes se fizer necessário, arremata requerendo a concessão liminar da ordem impetrada, com a consequente expedição dos competentes Alvarás de Soltura. Ao final, requer a confirmação da liminar em caráter definitivo. Acostados aos autos acham-se os documentos de fls. 12/125. Regularmente distribuídos por sorteio, coube-me o mister de relatar a ordem liberatória em apreço. É o relatório do que interessa. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, verifico nesta análise perfunctória que o impetrante não acostou aos autos cópia da decisão vergastada — decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, documento imprescindível e sem o qual torna-se impossível confirmar-se à ilegalidade das prisões dos pacientes. Não obstante a isto, há que se observar, ainda, que em sede de habeas corpus à concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Por outro lado, do Pedido de Busca e Apreensão formulado pelo Douto Delegado de Polícia da Comarca de Araguaína/TO, (doc. de fls. 61/63), podemos extrair as seguintes informações: “Através de Relatório do Departamento de Inteligência Policial da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Maranhão, encaminhado a nossas mãos, onde consta informações de cidades de Terezina-PI, Imperatriz-MA e Araguaína\_TO, onde vários homens fortemente armados, utilizando-se de armas tipo FUZIS-M-16, AR-15, AK-47 e ainda, METRALHADORAS 0.30 e 0.50, efetivaram à prática criminosa em um CARRO FORTE “Lata” e que poderiam render às somas de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais ou R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dependendo da cidade a ser praticada tal ação criminosa. A partir do conhecimento de tais informações, passamos a observar todos os pontos estratégicos da cidade, monitorando através de informantes, a chegada a esta cidade de pessoas estranhas, principalmente em aglomerados em residências, oportunidade em que fui informado pelo serviço reservado da Polícia Militar local, P-2, de que cerca de oito homens teriam alugado uma residência na Rua 31 de março, nº 791, Bairro São João nesta cidade, passando a habitá-la, dizendo-se serem policiais federais e do fisco, sem efetivarem a mudança de objetos móveis e com atitudes estranhas, pois mantêm sempre um destes como vigilante em tal residência, bem como, se utilizam-se de três veículos para se locomoverem (...). (...) Após sermos notificados de tais informações, à princípio informalmente, juntamos nossos esforços para monitoramento dos suspeitos, bem como, recebemos o apoio de Policiais Federais desta cidade, e daí então, passamos a trabalhar de forma harmônica, visando o mesmo objetivo, que prima por esclarecer os fatos. Verificamos a movimentação de cerca de 08 (oito) homens desconhecidos do meio policial e da sociedade local, tendo por base de apoio uma casa residencial localizada na Rua 31 de março, nº 791, Bairro São João, nesta cidade, que intercambiavam com outros 04 (quatro) homens que estão a residir na rua Tietê, nº 26, Setor Noroeste, nesta cidade (...). (...) Foram realizadas filmagens em VHS por um policial militar, e nas imagens geradas, observa-se à presença de ARMAS CURTAS nas cinturas dos suspeitos, que residem nos endereços em epígrafe(...).”. No mesmo sentido, também descreve o Relatório lavrado pela Autoridade Policial no Inquérito Policial nº 31/2006. (doc. de fls. 111/117). Vejamos: “Vale ressaltar que toda a investigação se deu inicialmente nesta cidade de Araguaína-TO, quando fomos informados via RELATÓRIOS oriundos do Serviço de Inteligência do Estado do Maranhão e da Polícia Militar deste Estado, onde relatam a suposta organização para prática criminosa, por parte de algumas pessoas até então desconhecidas, dada a intensa movimentação das mesmas, que alugaram residências nesta cidade e frequentemente eram vistos juntos, nos respectivos endereços, tendo sido filmadas e posteriormente fotografadas suas movimentações, onde se acreditava à princípio, serem todos pertencentes a uma quadrilha de roubo a bancos. Daí então, iniciou-se um trabalho conjuntamente entre as Polícias Civil, Militar e Federal, visando elucidar os fatos, ficando a cargo da Polícia Civil a representação pela busca e apreensão nos endereços levantados pelas equipes de investigações, à Policial Militar através do serviço reservado ficou responsável pelo monitoramento das residências e à Polícia Federal, responsabilizou-se pela representação para interceptação telefônica, em telefone instalado na rua 31 de março, nº 791, Bairro São João, nesta cidade, como de fato ocorreu, onde representamos e fomos atendidos por Vossa Excelência. Durante o desenvolvimento das investigações, percebemos se tratar de uma quadrilha especializada na prática de ESTELIONATO e não crimes de ROUBO como a princípio suspeitamos, assim mesmo, continuamos o monitoramento dos indivíduos, que já estavam agindo nesta cidade há mais de vinte dias, emitindo cheques sem o devido provimento de fundos no comércio local, principalmente cheques pré-datados, para dar mais tempo para aplicação do golpe previamente planejado pela quadrilha. Após terem emitido muitos cheques, na compra de mercadorias no comércio local, porém os cheques que foram postos em compensação, voltaram, por motivo de terem sido emitidos sem o devido provimento de fundos, razão esta que levou os autuados a mudarem-se de endereço em duas oportunidades nesta cidade e posteriormente, para a cidade de Xambioá-TO, onde iniciaram a mesma prática criminosa, fazendo vítimas, agindo sem qualquer escrupulo e de forma premeditada, oportunidade, em que foram presos e autuados em flagrante (...).”. Assim, em face dos esclarecimentos constantes nos aludidos documentos, não há como se vislumbrar nesta análise superficial o constrangimento ilegal sofrido pelos pacientes. Ademais, é pacífico na Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, isoladamente, não acarretam ao paciente constrangimento ilegal nem constitui afronta a princípios constitucionais esculpido no artigo 5º da Carta Magna em vigor, tampouco, obstat a custódia cautelar, ainda mais quando a preservação da prisão preventiva se recomenda, como no presente caso, posto que persistem os motivos autorizadores da medida excepcional. Por tais razões torna-se conveniente postergar-se o juízo acerca do pedido de desconstituição da prisão dos pacientes para o julgamento final desta ação, quando, então, este Tribunal, já com as informações prestadas pela MM Juíza-impetrada, poderá preferir decisão mais abalizada e distante do obscuro e movediço status de incerteza que ainda permeia a hipótese sob exame. À vista disso e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – MMª Juíza de Direito 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO, para que preste informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 16 de maio de 2.006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relator.

### Acórdãos

#### HABEAS CORPUS Nº 4206/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO  
IMPETRANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
PACIENTE: MARCOS DOS SANTOS MARQUES  
ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO  
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL  
PROCURADORA DE JUSTIÇA : Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – REPRESENTAÇÃO DE AUTORIDADE POLICIAL DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS – DECRETO NULO EIS QUE EMANADO DE JUIZ INCOMPETENTE – PACIENTE JÁ DENUNCIADO E PROCESSADO PELO MESMO FATO DELITUOSO COMO INCURSO NO ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 180, § 1º, C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO POR AUTORIDADE JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL ALEGADO CONFIGURADO – CONCESSÃO DA ORDEM PLEITEADA EM SEDE DE LIMINAR E CONFIRMADA EM DEFINITIVO – DECISÃO UNÂNIME. I – paciente indiciado no Estado do Tocantins por fato delituoso do qual já responde por processo crime no Estado de Goiás, configura-se constrangimento ilegal a prisão preventiva do paciente, decretada por autoridade judiciária do Estado do Tocantins, posto que a investigação policial que ensejou a aludida prisão cautelar representa duplicidade de persecução penal, que poderá implicar em possível litispendência, que torna o juízo do Estado de Goiás, no caso, preventivo para processar e julgar o paciente, acarretando tal fato, a consequente incompetência da autoridade ora acimada de coatora para decretar a prisão preventiva ora fustigada. II – concessão da ordem, também, ex-offício para determinar o trancamento do inquérito policial instaurado pelo DELEGADO DE POLÍCIA ADJUNTO DA D.E.F.R.V.A, do município de Paraíso do Tocantins, em relação ao ora paciente, autos I.P. n.º 041/05, devendo tal decisão ser comunicada a mencionada autoridade policial. A C O R D A O-Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4206/06, oriundos da Comarca de MIRANORTE – TO, em que figura como Impetrante o Advogado, Dr. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, Paciente MARCOS DOS SANTOS MARQUES, como Impetrada a MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, nos termos do voto da Relatora, por unanimidade, acolheu o douto parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e concedeu a ordem pleiteada, em definitivo. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e JOSÉ NEVES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 09 de maio de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente-Relatora.

#### HABEAS CORPUS N º 4211

ORIGEM :TJ/TO  
IMPETRANTE: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR  
IMPETRADO:MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
PACIENTE :ANDERSON DE SOUZA SANTOS  
RELATOR :DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**EMENTA:**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO ENCERRADA – ALEGAÇÃO SUPERADA – ORDEM DENEGADA. 1. Encerrada a instrução criminal fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS – INCIDÊNCIA DE UM DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA BENESSE. 1. Existindo condenação contra o paciente a indicar reincidência no delito, não resta configurada a primariedade e bons antecedentes exigidos para concessão da liberdade provisória. 2. A existência de um dos fundamentos da prisão preventiva, no caso risco à garantia da ordem pública, representa óbice intransponível a concessão da benesse da liberdade provisória. Pedido denegado.**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 4211, onde figura como paciente Anderson de Souza Santos, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a unanimidade de votos, em denegar a ordem requestada, ante a ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do habeas corpus, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o Senhor Relator, os Senhores Desembargadores: Amado Cilton, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Senhor Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 09 de maio de 2006. DESª. JACQUELINE ADORNO-Presidente, DES. JOSÉ NEVES-Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

#### RECURSOS ESPECIALE EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2281/01

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR:Procurador Geral Do Estado  
RECORRIDA:VIRGÍNIA TEREZINHA DE MOURA FRAGOSO  
ADVOGADO:Esther de Castro Nogueira Azevedo  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ouçã-se a douda Procuradoria-Geral de Justiça, na condição de “custos legis” em ações mandamentais, para juntar parecer acerca da admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela recorrente. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ORDINÁRIO O MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2921/03**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE:EXPRESSO PONTE ALTA LTDA

ADVOGADA:Adriana Mendonça Silva Moura

RECORRIDO:ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR:Procurador Geral do Estado

LITISCONSORTE:LAERTE CAMPOS

ADVOGADOS:Remilson Aires Cavalcante e Outros

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte Recorrida para responder aos termos do Recurso Ordinário interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, inteligência do artigo 508 Código de Rito Civil. Findo o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, ouça-se a douda Procuradoria-Geral de Justiça. Após, volvam-me conclusos os autos. Publique-se. Intime-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6051/05**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 6104/04

RECORRENTE:CARLOS TEIXEIRA CHAVES E OUTROS

ADVOGADO:Rafael Ferrarezi

RECORRIDOS:ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA E S/M

ADVOGADA:Whilde Costa Sousa

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Recurso Extraordinário e Recurso Especial ajuizados por Carlos Teixeira Chaves e outros atacando acórdão exarado pela 1ª Câmara Cível que não conheceu do agravo de instrumento por eles interposto. Na origem trata de embargos de terceiros, movidos pelos recorrentes, que foram julgados improcedentes em primeiro grau de jurisdição. Interposta apelação cível, esta foi recebida apenas no efeito devolutivo. Objetivando que a apelação cível interposta seja recebida em ambos os efeitos, interpôs Agravo de Instrumento com pedido de liminar. Em decisão monocrática, o Desembargador Relator deferiu a Tutela Antecipada Recursal. No julgamento, por maioria, do recurso pela 1ª Câmara desse egrégio Tribunal, restou a seguinte ementa: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO. A falta de uma das peças obrigatórias no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. Foram opostos embargos de declaração, que foram julgados nos termos da seguinte emenda: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade. Acórdão mantido. Com fundamento no art. 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal o recorrente interpôs Recurso Especial defendendo ofensa a artigos do Código de Processo Civil e dissídio jurisprudencial no tocante à interpretação sobre a aplicação do art. 520, do citado diploma legal. O Recurso Extraordinário foi interposto com fundamento no art. 102, III, “a” da Constituição Federal alegando ofensa aos incisos XXXV, XXXVII, LIV e LV, do art. 5º da Carta Magna. Devidamente intimado, o recorrido ofereceu contra-razões apenas ao Recurso Especial interposto, não oferecendo ao Recurso Extraordinário. É o breve relatório. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Inicialmente deve-se analisar o preenchimento dos requisitos genéricos de admissibilidade do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário, que dizem respeito ao cabimento do recurso, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, preparo e regularidade formal, sem que haja qualquer incursão meritória. Posteriormente, deve-se observar a presença dos requisitos específicos de cada um dos recursos. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade das razões dos recursos. O recurso Extraordinário e o Recurso Especial estão devidamente preparados, conforme se verifica às fls 185/186 e 198, respectivamente. A parte recorrente se configura legítima. As condições de procedibilidade restam consubstanciadas na evidente sucumbência do recorrente e no esgotamento dos recursos nessa instância. Os recursos em tela são cabíveis. O cabimento recursal exige a conjugação de dois fatores distintos: recorribilidade da decisão e a utilização do recurso próprio para se obter o novo pronunciamento judicial. Contudo o mesmo não ocorre com os requisitos específicos de cada um dos recursos. No tocante ao Recurso Especial, o fundamento constitucional invocado é o art. 105, alíneas “a” e “c”. Referente a alegação de negativa de vigência dos artigos 520, 234 e 1.052 todos do Código de Processo Civil, não houve o devido prequestionamento. Não houve apreciação, por parte desse tribunal, sobre tais temas, vez que o recurso de agravo de instrumento não foi conhecido por faltar-lhe peças essenciais à sua formação. Ainda, nos embargos declaratórios opostos não houve menção sobre tal violação, sendo que os quais não foram providos. Incidem, nesse caso, aplicação das seguintes súmulas: SÚMULA 211, STJ: “É inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”. SÚMULA 282, STF: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”. No que diz respeito sobre a alegação de interpretação divergente do art. 520 do CPC em relação a outros tribunais, o recorrente não obedeceu ao disposto pelo parágrafo único do art. 541 do Estatuto Processual Civil. Não foram feitas provas das divergências. O recorrente limitou-se a citar trechos de acórdãos e ementas, possibilitando dúvidas acerca do contexto em que estão inseridos tais julgamentos. Aliás, frise-se que, no particular, não cuidou o recorrente de mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham o acórdão recorrido com os acórdãos paradigmas, em desobediência ao

estabelecido pelo parágrafo único do art. 541, bem como pelo art. 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Referente aos requisitos específicos para admissibilidade do Recurso Extraordinário, o recorrente não fez o devido prequestionamento das matérias constitucionais tidas como violadas. Ressalte-se que não houve qualquer manifestação a respeito de tal violação em nenhuma peça processual, antes do oferecimento das presentes razões recursais. Não houve manifestação, sequer, quando da oposição dos Embargos Declaratórios. Nesse caso, o Supremo Tribunal Federal sustenta entendimento sumulado, qual seja: SÚMULA 356 do STF: “O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos de declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento”. Por tais fundamentos, NÃO ADMITO os recursos Especial e Extraordinário. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3272/05**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDA:JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI

LIT. PASSIVO:JOSÉ VALDECI SOUZA DA SILVA

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Ministério Público do Estado do Tocantins, representado pelo Promotor Erion de Paiva Maia, interpõe o presente Recurso Ordinário com fundamento no artigo 105, II, “a” da Constituição Federal, no artigo 247 e 248 do RITJ e na alínea “a”, do inciso II do artigo 539 do Código de Processo Civil, para o Colendo Superior Tribunal de Justiça em face da decisão de fls. 134/135 que negou conhecimento ao Mandado de Segurança. O referido Mandado de Segurança almejava atribuir efeito suspensivo ao Recurso em Sentido Estrito ajuizado contra a liberdade provisória concedida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO ao litisconsorte passivo, José Valdeci Sousa da Silva. Irresignado, o membro do parquet estadual interpôs Agravo Regimental em face do Mandado de Segurança com arrimo no artigo 251 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, o qual foi improvido, resultando na seguinte ementa: “EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO SEGURANÇA – INTEMPESTIVIDADE – SEGUIMENTO NEGADO – DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. - Mantém-se a decisão atacada via agravo regimental, quando as alegações nele inseridas não têm o condão de alterá-la, principalmente no caso em que, ante a sua intempestividade, é negado seguimento ao mandado de segurança que busca dar efeito suspensivo ao Recurso em Sentido Estrito por não ter sido interposto no momento oportuno. Agravo improvido.” Ao final, pugnou pela reforma do julgamento e a concessão de liminar e a consequente expedição de mandado de prisão ao litisconsórcio passivo. Devidamente intimada (fl. 170 - verso) a Defensoria Pública do Estado do Tocantins apresentou suas contra-razões nas fls. 171/180 e pugnou pela ilegitimidade do membro do Ministério Público e a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, com base nos incisos IV e VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Defendeu também a tese de que o pedido feito pelo recorrente é juridicamente impossível, de que falta interesse de agir e ao final, alega que por faltar três condições da ação, requer o não conhecimento do presente recurso e a manutenção da decisão emanada pelo Relator Juiz Bernardino Lima Luz. É o relatório. Passo a decidir. Diante da exegese do artigo 540 do Código de Processo Civil, quando da interposição do recurso ordinário, o exame da sua admissão é feito no Tribunal “a quo”, cabendo à Presidente o exercício desta honrosa tarefa, consoante preceito definido no artigo 12, § 2º, inciso II do RITJ/TO (Res. 004/001-TP). Aplica-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil relativas à apelação, conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça e o artigo 540 do Diploma Processual Civil. A priori, no que tange aos requisitos genéricos, preliminarmente, reconheço a ilegitimidade ativa ad causam para postular do membro Ministério Público, via Mandado de Segurança na segunda instância, pois veja bem, perante o Superior Tribunal de Justiça atuam o Procurador-Geral ou os Subprocuradores-Gerais, sendo vedada a representação por outro representante do Ministério Público. Tal entendimento é normatizado pelo inciso X, do artigo 101 da Lei Complementar Estadual 12/96, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e deu outras providências e estabelece que, compete ao Procurador-Geral de Justiça o seguinte: “Art. 101 - Além de outras previstas em normas constitucionais ou legais, são atribuições processuais do Procurador-Geral de Justiça: X - recorrer pessoalmente ou por membro do Ministério Público designado nos processos de sua atribuição ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal e também nos demais processos, sem prejuízo, nesta última hipótese, de igual atribuição do Procurador de Justiça oficiante.”(g.n.) Neste mesmo diapasão define o artigo 31 da Lei 8.625/93: “Art. 31. Cabe aos Procuradores de Justiça exercer as atribuições junto aos Tribunais, desde que não cometidas ao Procurador-Geral de Justiça, e inclusive por delegação deste.”Entende assim também o Superior Tribunal de Justiça: “EMENTA: Processual Civil. Mandado de segurança. Ministério Público. Legitimidade. Capacidade postulatória. 1. Da decisão que denega, indefere, considera prejudicado ou julga extinto o mandado de segurança, cabe o recurso ordinário. 2. O Ministério Público tem legitimidade para impetrar mandado de segurança no âmbito de sua atuação e em defesa de suas atribuições institucionais. 3. A constituição (art. 103, § 1º), dispõe que tem competência privativa para oficiar perante o supremo tribunal federal, exclusiva e unicamente, o Procurador-Geral da República, seja como custos legis seja como parte. Perante este superior tribunal de justiça atuam o Procurador-Geral ou os subprocuradores-gerais, com proibição de outro representante do Ministério Público. Assim, cabe ao Procurador-Geral de Justiça exercer as suas atribuições junto aos tribunais de justiça, podendo delegá-las aos procuradores de justiça. Os promotores de justiça carecem de capacidade postulatória junto aos tribunais e, pois, para requererem em mandado de segurança perante órgão superior de jurisdição. 4. Incusurável a decisão recorrida entendendo carecer ao representante do Ministério Público, no primeiro grau, legitimação ativa ad causam para postular, via mandado de segurança, na segunda instância, no resguardo de competência decorrente da aplicação do estatuto da criança e do adolescente”. (ROMS 1.456/SP, DJU 30.5.94, Min. Jesus Costa Lima). “EMENTA: Processual. Mandado de segurança. Ministério Público Estadual. Legitimidade ativa. Segunda instância. - representação. Conquanto capacitado o Ministério Público para a defesa mandamental de interesses próprios, perante a segunda instância, porém, a capacidade postulatória de seus órgãos de primeiro grau depende de designação do

Procurador-Geral da Justiça.” (RMS 1428/SP. Rel. Ministro José Dantas. T5. DJ 31.05.1993.). Assim sendo, desnecessária a análise dos demais requisitos recursais, entendendo que o membro do Ministério Público de primeira instância carece de legitimidade e, que, conseqüentemente, o presente Recurso Ordinário não atende a todos os requisitos de admissibilidade. Ex positis, com sustentáculo nas disposições legais, constitucionais e jurisprudenciais acima colacionadas, reconheço a ilegitimidade do recorrente e assim, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Ordinário. Com o trânsito em julgado, comunique-se à Juíza da causa principal sobre o ocorrido. Em seguida, observadas as cautelas legais, arquite-se. Publique-se. Intime-se. Palmas - TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4341/04**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO

RECORRENTE:INVESTCO S. A.

ADVOGADOS:Tina Lílian Silva Azevedo

RECORRIDOS:JOSE AMÉRICO MARTINS SALES E OUTROS

ADVOGADOS:Remilson Aires Cavalcante e outros

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Recurso Extraordinário ajuizado pela INVESTCO S.A. em Apelação Cível, julgada pela 1ª Câmara Cível desse egrégio Tribunal de Justiça. Na origem trata-se de ação Ordinária de Cobrança promovida por JOSE AMÉRICO MARTINS SALES E OUTROS que foi julgada procedente, condenando a agora recorrente ao pagamento da multa moratória constante de ajuste firmado entre as partes. Inconformada, interpôs recurso de apelação a esse Tribunal que, por maioria de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento. Nos termos da seguinte ementa: “PROCESSO CIVIL – CERCEAMENTO DE DEFESA – MATÉRIA DE DIREITO – DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL – VICIO INEXISTENTE. AÇÃO DE COBRANÇA – MULTA MORATÓRIA – PRETENDIDA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DE BENS IMÓVEIS A IMPACTADOS POR USINA HIDRELÉTRICA – ILEGITIMIDADE DO MINISTERIO PÚBLICO PARA CONCEDER AMPLIAÇÃO – VERBA DEVIDA PROPORCIONAL AO ATRASO. Rejeita-se alegação de cerceamento ao direito de defesa se as provas que pretendia a parte suscitante produzir não trouxeram utilidade para a solução da contenda. É devida a multa por atraso no cumprimento de obrigação entabulada em termo de transação levado a efeito entre empresa concessionária de serviço público e impactados por usina hidrelétrica cuja edificação é prevista na concessão, sendo ilegítimo o Ministério Público pra conceder ampliação do prazo previsto no instrumento, visto que não atua no caso como substituto dos titulares do direito objetivo. Recurso conhecido e improvido.” Objetivando alterar o julgamento proferido interpõe recurso constitucional, nos termos do artigo 102, III, alínea ‘a’, da Constituição Federal. Em seu recurso de índole constitucional defende que, por força de expressa disposição constitucional, o Ministério Público possui legitimidade para a defesa dos interesses dos recorridos, vez que tratam de direitos individuais homogêneos. Alega que dilação do prazo concedido pelo Ministério Público, sem a oitiva dos outros pactuantes, é válida. E que a declarada ilegitimidade da intervenção do parquet ofende o disposto no art. 127 da Carta Magna. Pleiteia, ao final, seja admitido o recurso especial ajuizado, com a conseqüente remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Devidamente intimados, os recorridos apresentaram contra razões às fls 158/163 dos autos, pugnano pelo não conhecimento do presente recurso por faltar-lhe requisitos para sua admissibilidade. Requer que, no caso de admissão do recurso, seja expedida a respectiva Carta de Sentença. É o breve relato. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. O extraordinário é um recurso extremamente técnico e depende do preenchimento de requisitos genéricos e específicos atinentes à espécie. Inicialmente deve-se analisar o preenchimento dos requisitos genéricos, que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, preparo, sucumbência e adequação do recurso, sem que haja qualquer incursão meritória. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade das razões do recurso extraordinário. A intimação do acórdão circulou em 17/11/2005 (conforme certidão de fls 140) e o recurso foi protocolado em 02/12/2005, obedecendo ao prazo legal de 15 dias. O presente recurso veste-se de regularidade formal e o seu preparo resta demonstrado às fls. 153, além de estarem satisfeitas as condições de procedibilidade, consubstanciadas no não provimento da apelação interposta pela recorrente e no esgotamento dos recursos nessa instância. Para que se configure a adequação recursal tem-se que o recurso interposto deve ser apto, em tese, a atacar o pronunciamento judicial que supostamente causou algum prejuízo, de acordo com a previsão legal. O presente recurso mostra-se adequado. Ainda cumpre averiguar se houve prequestionamento da matéria discutida na presente irrisignação. A rigor, o prequestionamento resulta da atividade das partes apta a provocar manifestação do órgão julgador acerca da questão constitucional. No caso em tela, tal prequestionamento vem sendo feito pelo recorrente desde o momento das razões do recurso de apelação, tendo o Tribunal de Justiça enfrentado a questão no momento do julgamento. Dessa forma, pode-se afirmar que o recurso especial ora ajuizado atente as exigências legais, tendo em vista que nas razões o recorrente apontou o dispositivo constitucional que, a seu ver, foi violado. Compete-me ainda, deferir o pedido feito pelos recorridos para que a respectiva Carta de Sentença seja extraída do processo. Por tais fundamentos, ADMITO o presente Recurso Extraordinário. Primeiramente deve ser extraída do processo a carta de sentença, obedecendo aos preceitos legais pertinentes. Após remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com minhas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4478/04**

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE:AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 4904/01

RECORRENTE:IRMÃOS CORSINI LTDA

ADVOGADOS:Paulo Sérgio Marques e Outro

RECORRIDA:SALIONI – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADOS:Ediberto de Mendonça Naufal e Outros

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Recurso Extraordinário e Recurso Especial ajuizados por IRMÃOS CORSINI LTDA em face de acórdão da 2ª Câmara Criminal que conheceu da Apelação Cível, interposta por SALIONI – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, e deu-lhe provimento. Na origem trata-se de uma ação de resolução de contrato movida por SALIONI, ENGENHARI, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA em face do recorrente. Em primeiro grau de jurisdição, tal ação foi extinta sem julgamento de mérito. Inconformada, a agora recorrente, interpôs apelação cível que restou julgada por esse Egrégio Tribunal, nos termos da seguinte ementa: “AÇÃO DE RESOLUCAO CONTRATUAL. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA. NECESSIDADE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 475 DO CODIGO CIVIL. OPÇÃO ENTRE DEMANDA RESCISÓRIA OU EXECUTÓRIA. I – Se a parte autora alega como fundamento da ação rescisória o descumprimento de contrato que não tem clausula resolutoria expressa, não pode extinguir o feito, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, pois a condição resolutiva tácita exige interpretação judicial. II – O art. 475 do Código Civil faculta aos contratantes, quando houver inadimplência das obrigações pactuadas, optar entre a exigência do cumprimento da obrigação ou o pleito da resolução do contrato” Foram opostos embargos declaratórios pela recorrente, que foram conhecidos, mas no mérito foi-lhes negado provimento. Inconformado, o recorrente interpõe recurso especial e extraordinário. O recurso constitucional dirigido ao Superior Tribunal de Justiça é fundamentado na hipótese do art. 105,III, “a” defendendo afronta aos artigos 3º e 535,II do Código de Processo Civil e 6º da Lei de Introdução do Código Civil. No tocante ao recurso extraordinário, foi fundamentado no art. 102, III, “a” da Carta Magna. Alega ofensa ao art. 5º LV e art. 93, IX da Constituição Federal. Devidamente intimada, a empresa requerida não apresentou contra razões aos recursos. É o breve relatório. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Inicialmente deve-se analisar o preenchimento dos requisitos genéricos de admissibilidade do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário, que dizem respeito ao cabimento do recurso, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, preparo e regularidade formal, sem que haja qualquer incursão meritória. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade das razões dos recursos. O recurso Especial e o recurso Extraordinário estão devidamente preparados, conforme se verifica às fls 215 e 227 dos autos. As condições de procedibilidade mostram-se satisfeitas devido a sucumbência da parte recorrente e no esgotamento dos recursos nessa instância. O cabimento recursal exige a conjugação de dois fatores distintos: recorribilidade da decisão e a utilização do recurso próprio para se obter o novo pronunciamento judicial. Ambos recursos mostram-se cabíveis. No tocante aos requisitos específicos do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário, a parte recorrente enquadrou-os em uma das hipóteses legais e defendeu qual artigo, que em seu ponto de vista, da Constituição Federal e da Legislação Federal foram violados. Referente ao requisito do prequestionamento, cabe ressaltar que a parte opôs embargos declaratórios, vez que a questão dita como ofendida surgiu no Tribunal de Justiça. Segundo recentes decisões dos Tribunais Superiores dessa forma atende-se tal requisito. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – FALTA DE PREQUESTIONAMENTO –SÚMULA 282/STF. 1. Configura-se o prequestionamento quando a causa tenha sido decidida à luz da legislação federal indicada, com emissão de juízo de valor acerca dos respectivos dispositivos legais, interpretando-se sua aplicação ou não ao caso concreto. 2. Admite-se o prequestionamento implícito para conhecimento do recurso especial, desde que demonstrada, inequivocamente, a apreciação da tese à luz da legislação federal indicada, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 3. Surgindo violação à norma federal durante o julgamento pelo Tribunal ou não tendo este se manifestado sobre as questões suscitadas, é imprescindível o prequestionamento da matéria, através de embargos de declaração, que não serão considerados protelatórios, conforme Súmula 98/STJ. 4. Recusando-se o Tribunal a emitir juízo de valor sobre os dispositivos apontados nos embargos de declaração, a orientação desta Corte é no sentido de que o recurso especial deve indicar como violado o art. 535 do CPC, sob pena de aplicação da Súmula 211/STJ. 5. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 696550 / RS ; Rel. Min. Eliana Calmon, STJ, DJ 02.05.2006 p. 290, grifo nosso). Por tais fundamentos, ADMITO os presentes recursos Especial e Extraordinário. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com os meus cumprimentos e cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4138/04**

ORIGEM:COMARCA ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE ALONGAMENTO DE DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DE CRÉDITO RURAL Nº 3565/98

RECORRENTE:LINDOLFO BENTO PEREIRA

ADVOGADOS:Adilson Ramos e Outro

RECORRIDO:BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS:Silas Araujo Lima e Outros

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso Especial ajuizado por LINDOLFO BENTO PEREIRA em Apelação Cível, com fundamento no art. 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal. Na origem, o recorrente ingressou com Ação Ordinária de Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural em desfavor do BANCO DA AMAZONIA S/A. O magistrado singular, aferindo o não preenchimento pelo autor das condições impostas pela Resolução 2.471 do Banco Central, julgou improcedente o pedido. Inconformado, o recorrente interpôs o recurso apelação cível. Julgado pela 1ª Câmara Cível restou conhecido, mas teve seu provimento negado, nos termos da seguinte ementa: “AÇÃO ORDINÁRIA – ALONGAMENTO DE DÍVIDA RURAL – RESOLUÇÃO Nº 2.471/98 DO BACEN – DIREITO DO MUTUÁRIO – REQUERIMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NORMATIVAMENTE – IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO. O fato de o mutuário já haver securitizado o débito de natureza rural por força da Lei 9.138/95, não elide, de per si, a possibilidade de requerer os benefícios da Resolução 2.471/98 do BACEN, posto que esta incide sobre o excedente daquela, não estando sob a faculdade do banco desrespeitado o prazo de requerimento, fica obstada a concessão do benefício

ao mutuário retardatário. Recurso conhecido e improvido". Em seu recurso de índole constitucional defende que o acórdão em tela violou disposições previstas na Resolução 2.471 do BACEN e na Lei 9.138/95. Defende divergência jurisprudencial com o Superior Tribunal de Justiça. Pleiteia, ao final, seja admitido o recurso especial ajuizado, com a consequente remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Devidamente intimado, o recorrido apresentou contra razões pugnano pela não admissibilidade do presente recurso. É o relato. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. O especial é um recurso extremamente técnico e depende do preenchimento de requisitos genéricos e específicos atinentes à espécie. Inicialmente deve-se analisar o preenchimento dos requisitos genéricos, que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, preparo, sucumbência e adequação do recurso, sem que haja qualquer incursão meritória. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade das razões do recurso especial. A intimação do acórdão ocorreu em 20/10/2005 e a interposição do recurso (por meio de fax símile) se deu no dia 04/11/2005. O presente recurso veste-se de regularidade formal e o seu preparo resta demonstrado às fls. 364, além de estarem satisfeitas as condições de procedibilidade, consubstanciadas na evidente sucumbência e no esgotamento dos recursos nessa instância. Todavia, o mesmo não ocorre com os requisitos específicos. O recorrente invoca as alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 105 da Carta Magna. No tocante à ofensa, em tese, de lei federal, o recorrente não mencionou em que ponto ocorreu tal violação. Não foi explicitado qual artigo foi violado. Incide no caso, por analogia, a Súmula 284 do STF: "É inadmissível recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". Ressalte-se que em nenhuma das hipóteses, invocadas para cabimento do presente recurso, cuidou o recorrente de especificar qual o dispositivo da lei federal e da Resolução foi violado. Conforme diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de indicação dos dispositivos em torno dos quais teria havido interpretação divergente por outros tribunais não autoriza o conhecimento do Recurso Especial, quando interposto com base na alínea "c" do permissivo constitucional. O Recurso Especial mostra-se como um meio apto de uniformizar a interpretação dada à lei federal pelos Tribunais. E, para tanto, constitui pressuposto de admissibilidade a indicação da questão controvertida, com informações sobre como a interpretação da lei federal em determinados julgados mostra-se mais adequado do que a dada no julgado paradigma. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já pronunciou em diversas oportunidades. Trago à colação a seguinte ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA A. FALTA DE INDICAÇÃO DA FORMA PELA QUAL TERIA OCORRIDO A VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. ALÍNEA C. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL A QUE TERIAM DADO INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE AOS ACÓRDÃOS RECORRIDO E PARADIGMA. FALTA DE ATAQUE ESPECÍFICO AO FUNDAMENTO QUE SUSTENTA O ACÓRDÃO A QUO. DEFICIÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. SÚMULA 284/STF. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. 1. O conhecimento do recurso especial pela alínea a não pode prescindir da indicação circunstanciada da forma pela qual o acórdão recorrido teria violado os dispositivos de lei invocados. 2. A falta de prequestionamento do tema federal impede o conhecimento do recurso especial. 3. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c. 4. É indispensável, ainda, ao recebimento do apelo pela alínea c a demonstração analítica da divergência, nos moldes preconizados pelos arts. 541 do CPC e 255 do RISTJ, isto é, mediante o cotejo analítico dos acórdãos recorrido e paradigma, e a indicação das circunstâncias de fato e de direito que os identificam ou assemelham. 5. Registra-se, por fim, que o recurso especial não contém argumentação destinada a atacar, de forma específica, o fundamento central em que embasado o acórdão do TRF, consistente na afirmação do descabimento da concessão de provimento cautelar que autorize o depósito em juízo de quantias incontroversas, sobre as quais não há qualquer disputa, e que devem, portanto, ser imediatamente entregues àquele a quem indubitadamente pertencem (no caso, a Caixa Econômica Federal). Essa circunstância, por si só, é suficiente para obstar o seu conhecimento. 6. A deficiência das razões recursais atrai a aplicação, por analogia, da orientação posta na Súmula 284/STF. 7. Recurso especial não conhecido. (Resp 447411/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, publicado no DJ em 10.04.2006, p.127). Grifo meu. Aliás, frise-se que, no particular, não cuidou o recorrente de mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham o acórdão recorrido com os acórdãos paradigmas, em desobediência ao estabelecido pelo parágrafo único do art. 541, bem como pelo art. 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recorrente limitou-se a trazer diversas cópias de acórdãos, nem sequer mencionando-os no bojo da peça recursal. Por tais fundamentos, NÃO ADMITO o presente Recurso Especial. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Comarca de Origem com as cautelas e recomendações de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2623/02**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS –TO  
 RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR:Procurador-Geral do Estado  
 RECORRIDO :JOSÉ ADAUTO SEGATTI  
 ADVOGADO:Cícero Tenório Cavalcante  
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Estado do Tocantins interpôs Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 102, III, "a" da Constituição Federal e no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil em face da decisão proferida por este Tribunal de Justiça, materializada no acórdão de fls. 71/72, que concedeu a segurança pleiteada. Em suas razões recursais, o recorrente aduziu, em síntese, que este Tribunal concedeu a segurança à recorrida, determinando a recondução do recorrido ao cargo de Agente de Polícia Classe Especial, com data retroativa a 24 de junho de 2002, bem como o pagamento da diferença de subsídios. Alega o recorrente que o mencionado acórdão violou as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e o artigo 145 do Código Civil, aplicável à época dos fatos, que o recorrido não possui direito líquido e certo e que houve ofensa à Constituição Federal. É o

relatório em apertada síntese. Decido. Neste momento, analisamos a admissibilidade do recurso em epígrafe, especialmente em relação aos pressupostos que dizem respeito ao interesse recursal, legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e por último, quanto ao prequestionamento. Quanto ao interesse em recorrer, o mesmo foi demonstrado na possibilidade de que o prejuízo que alega ter sofrido, seja revertido após o provimento do recurso. Liga-se, portanto, esse requisito ao resultado esperado do recurso proposto, ou seja, ao binômio necessidade e utilidade do mesmo. O recorrente tem legitimidade para recorrer, pois restou comprovada a sucumbência, por estar o recorrente prejudicado pela decisão. Certifico presente a obediência à forma, através do requisito regularidade formal, que tem como condição a presença de petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de reforma ou invalidação do pronunciamento recorrido. Examinei o recurso em tela, que inexistia qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito que assiste ao recorrente. No requisito cabimento, é notável a presença da recorribilidade e da adequação, este no qual preza que, cada recurso deve ser adequado a cada situação. Analisando os autos, verifico presente a tempestividade do extraordinário, pois conforme consta nas fls. 85 (verso), o Estado fez carga dos autos no dia 12.05.2005, através do Procurador do Estado, Marco Paiva Oliveira e, que o recurso foi interposto no dia 25.05.2005, de acordo com a regra do artigo 508 c/c artigo 188 do CPC. In casu, após uma análise mais minuciosa, verifico que o princípio da impugnação específica não foi obedecido, no qual é consagrado pela Súmula 182 do STJ, pela Súmula 283 do STF e pelo artigo 525 do CPC, pois não houve nas razões recursais a indicação de qual fora o dispositivo constitucional violado, mas somente de dispositivo de lei federal e Súmulas do Supremo Tribunal Federal. Tal indicação funcionaria como fundamentação para o presente Recurso Extraordinário, configurando assim, falta de regularidade formal do recurso, conforme orienta as Súmulas do STJ e do STF abaixo transcritas: "SÚMULA nº. 182/STJ - (DJU de 17.2.1997) É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". "SÚMULA n. 282/STF – (SJP de 13.12.1963)É inadmissível o Recurso Extraordinário quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada." Neste entendimento, não se deve conhecer do Recurso Extraordinário que deixa de impugnar especificamente os dispositivos constitucionais do acórdão recorrido, pois a impugnação específica é obrigatória, não se mostrando suficiente o mero repisar dos argumentos trazidos no recurso principal. A deficiência de fundamentação inviabiliza a sua admissão. Pelo descumprimento ao princípio da impugnação específica por somente indicar dispositivos de leis federais e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, ao invés de dispositivos constitucionais e, pelas fundamentações acima explicitadas, DEIXO DE ADMITIR o presente Extraordinário, por não atender aos preceitos próprios da espécie. Com o trânsito em julgado, comunique-se à Relatora sobre o ocorrido. Em seguida, observadas as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA No 2896/03**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR:Procurador-Geral do Estado  
 RECORRIDOS:IVANDIR SEBASTIÃO BARBOSA E OUTRO  
 ADVOGADO:Marcelo Pereira Lopes  
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso Extraordinário ajuizado pela Secretaria de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Outros em face do acórdão proferido pelo Pleno desta Colenda Corte de Justiça (fls. 149/150), em autos de Mandado de Segurança. Iresignado, interpõe recurso extraordinário com fulcro na alínea "a", do inciso III, do artigo 102 da Constituição Federal. Na origem, cuida-se de mandado de segurança de competência originária deste Tribunal de Justiça, o qual foi julgado por unanimidade, resultando na seguinte decisão: "Mandado de Segurança – Servidor Inativo – Descontos Indevidos – Princípio da Publicidade – Imprescindibilidade – Garantia Constitucional – Segurança Concedida. Se dos autos comprova-se que a Portaria que determinou a passagem do servidor para inatividade, apesar de datada anteriormente, apenas foi publicada em 12 de fevereiro de 2003, é dessa data que tem início a efetiva aposentação do impetrante para os fins de direito. No caso em apreço, embora as portarias de reforma tenham sido confeccionadas em fevereiro de 2002, não foram publicadas na mesma ocasião a fim de surtir seus efeitos, não restando, portanto, nenhum valor, a título previdenciário, a ser descontado antes da data de publicação das mesmas. Segurança concedida." Assim, conforme a ementa acima colacionada, também foi determinada a restituição aos impetrantes de todos os valores descontados indevidamente, acrescidos dos juros legais. Em razão disto, foram opostos embargos declaratórios com pleito de efeito modificativo, alegando omissão no acórdão vergastado relativamente à aplicação e vigência do artigo 37, caput da Constituição Federal. Os embargos foram conhecidos, mas tiveram o seu provimento negado: "...mesmo para fim de pré-questionamento os embargos de declaração devem fundar-se numa das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Recurso não é admissível apenas para pré-questionamento ou reexame de matéria já decidida". (fls. 164/165). Em suas razões de índole constitucional, defende o recorrente que o acórdão que julgou o mandamus não se manifestou a respeito da aplicação e vigência do artigo 37, caput da Constituição Federal, no tocante ao princípio da legalidade, face à existência da Lei estadual nº 1161/2000, em vigor neste Estado. Alega também, que o acórdão não pronunciou acerca da inadequação da ação para o fim de pagamento de parcelas atrasadas e da ausência de direito líquido e certo dos impetrantes, aqui denominados recorridos. Ao final, pugnou pelo recebimento e remessa ao Supremo Tribunal Federal ou que "pelo menos seja o acórdão reformado em parte, para o fim de excluir do seu bojo a determinação dos valores descontados antes do ajuizamento do "mandamus", com a condenação dos impetrantes nas penas sucumbenciais". É o relatório. Passo a decidir. Passo à análise da admissibilidade do recurso em epígrafe, especialmente em relação aos pressupostos que dizem respeito ao interesse recursal, legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Preliminarmente, no tocante ao interesse em recorrer, o mesmo foi demonstrado na possibilidade de que o prejuízo que alega ter sofrido, seja revertido após o provimento do recurso. Reflete tal interesse no binômio necessidade e utilidade do mesmo. Verifico a legitimidade do recorrente para

recorrer, pois presente a sucumbência. A obediência à forma foi obedecida através do requisito da regularidade formal, que tem como condição sine qua non a presença simultânea de petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de reforma ou invalidação do pronunciamento recorrido. Inexiste qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito do recorrente. Quanto ao cabimento, é notável a presença da recorribilidade e da adequação, esta no qual preza que, cada recurso deve ser adequado a cada situação, pois neste caso, houve concessão da segurança a favor do impetrante, ora recorrido, cabendo na espécie Recurso Extraordinário. Por outro lado, verifico a tempestividade, eis que, apesar da prerrogativa do prazo em dobro (artigo 188 do Código de Processo Civil), o recurso foi interposto dentro dos 15 (quinze) dias fixados pelo artigo 508 do referido diploma legal, conforme consta na certidão de publicação acostada às fls. 85 - verso e na etiqueta do protocolo, lançada às fls. 168. Na mesma esteira, é condição patente que o Estado/Recorrente não se sujeita ao recolhimento de preparo, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º do Estatuto de Rito Civil. Quanto ao requisito prequestionamento, afirmo diante da evidência de que tais artigos, tidos como contrariados, encontram-se relacionados tão somente na peça dos embargos declaratórios e não na peça de informações, conforme alega o recorrente. Por tal motivo, os mesmos não foram submetidos ao prévio debate pelo juízo "a quo". Assim, deixou o recorrente de prequestionar a matéria no momento oportuno, a qual, inclusive, nem foi apreciada por este Tribunal de modo a suprir o requisito em referência. Vale lembrar que, para se considerar prequestionado o tema, este deve ser objeto de abordagem explícita no voto condutor do acórdão, com emissão de juízo pelo Tribunal "a quo" e, de que os embargos de declaração não é o instrumento para se prequestionar, se o mesmo não foi feito por este Tribunal, conforme orienta a Súmula nº. 211 do STJ, aplicável analogicamente ao Recurso Extraordinário: "SÚMULA nº. 211/STJ - (DJU de 3.8.1998) Inadmissível Recurso Especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal "a quo". Isto posto, por não preencher o requisito prequestionamento, conforme apontado acima, DEIXO DE ADMITIR o presente Extraordinário por não atender aos preceitos próprios da espécie. Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Relator sobre o ocorrido. Em seguida, observadas as cautelas legais, archive-se. Publique-se. Intime-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4418/04**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 4832/03

RECORRENTE:TELEBAHIA CELULAR S/A

ADVOGADOS:Marcelo Cardoso e Outros

RECORRIDA:IDÁLIA RODRIGUES AMORIM

ADVOGADO:Marcelo Soares Oliveira

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso Especial ajuizado por TELEBAHIA CELULAR S/A em Apelação Cível, com fundamento no art. 105, III, "c" da Constituição Federal. Na origem, IDÁRIA RODRIGUES AMORIM COSTA ingressou com ação judicial objetivando ser indenizada por danos morais decorrentes da inscrição de seu nome em órgão de proteção de crédito. Tal ação foi julgada procedente e houve condenação da agora recorrente em indenização na quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), acrescida de juros de mora e correção monetária a contar da propositura do feito, bem como custas e emolumentos e honorários arbitrados em 15% do montante da indenização. Inconformado, o recorrente interpôs o recurso apelação cível. A recorrida apresentou recurso adesivo juntamente com as contra razões. Ambos os recursos foram conhecidos, porém à primeira apelante foi negado provimento. Por outro lado, ao segundo apelo houve provimento no sentido de reformar a sentença tão somente no tocante ao termo inicial para contagem da correção monetária e dos juros. Nos termos da seguinte ementa: "APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS. TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DE JUROS E CORREÇÃO. É responsável pela reparação de danos morais a operadora de telefonia celular por inscrição em rol de inadimplentes, quando não prova a existência da relação negocial entre as partes e prestação de serviço ou a legalidade do registro. Sofre dano moral quem tem seu nome inserido em órgãos de proteção ao crédito por serviço que não contratou. Os juros e a correção monetária correm desde a data do ato responsável pela gênese do dever de indenizar. Foram opostos Embargos Declaratórios pela agora recorrente, restando o provimento negado. Em seu recurso de índole constitucional defende que o acórdão em tela na fixação do quantum indenizatório divergiu da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Pleiteia, ao final, seja admitido o recurso especial ajuizado, com a consequente remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Devidamente intimado, o recorrido apresentou contra razões pugnano pela não admissibilidade do presente recurso. É o relato. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. O especial é um recurso extremamente técnico e depende do preenchimento de requisitos genéricos e específicos atinentes à espécie. Inicialmente deve-se analisar o preenchimento dos requisitos genéricos, que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, preparo, sucumbência e adequação do recurso, sem que haja qualquer incursão meritória. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade das razões do recurso especial. O presente recurso veste-se de regularidade formal e o seu preparo resta demonstrado às fls. 220, além de estarem satisfeitas as condições de procedibilidade, consubstanciadas na evidente sucumbência e no esgotamento dos recursos nessa instância. Todavia, o mesmo não ocorre com os requisitos específicos. O recorrente invoca a alínea "c" do inciso III do art. 105 da Carta Magna, alegando que no caso em concreto foi dada interpretação à lei federal em divergência com julgados em outros Estados, inclusive julgados do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, o recorrente sequer preocupou-se em citar qual lei federal estaria sendo interpretada diferentemente por outros Tribunais. O Recurso Especial mostra-se como um meio apto de uniformizar a interpretação dada à lei federal pelos Tribunais. E, para tanto, constitui pressuposto de admissibilidade a indicação da questão controvertida, com informações sobre como a interpretação da lei federal em determinados julgados mostra-se mais adequado do que a dada no julgado paradigma. Em diversos julgados, o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se no sentido de que a ausência de indicação dos dispositivos em torno dos quais teria havido interpretação divergente por

outros tribunais não autoriza o conhecimento do Recurso Especial, quando interposto com base na alínea "c" do permissivo constitucional. No caso em tela, não houve sequer menção sobre qual lei federal ocorreu a divergência jurisprudencial. Incide em tais casos, por analogia, a Súmula 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já pronunciou em diversas oportunidades. Trago à colação a seguinte ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA A. FALTA DE INDICAÇÃO DA FORMA PELA QUAL TERIA OCORRIDO A VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. ALÍNEA C. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL A QUE TERIAM DADO INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE AOS ACÓRDÃOS RECORRIDO E PARADIGMA. FALTA DE ATAQUE ESPECÍFICO AO FUNDAMENTO QUE SUSTENTA O ACÓRDÃO A QUO. DEFICIÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. SÚMULA 284/STF. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. 1. O conhecimento do recurso especial pela alínea a não pode prescindir da indicação circunstanciada da forma pela qual o acórdão recorrido teria violado os dispositivos de lei invocados. 2. A falta de prequestionamento do tema federal impede o conhecimento do recurso especial. 3. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c. 4. É indispensável, ainda, ao recebimento do apelo pela alínea c a demonstração analítica da divergência, nos moldes preconizados pelos arts. 541 do CPC e 255 do RISTJ, isto é, mediante o cotejo analítico dos acórdãos recorrido e paradigma, e a indicação das circunstâncias de fato e de direito que os identificam ou assemelham. 5. Registra-se, por fim, que o recurso especial não contém argumentação destinada a atacar, de forma específica, o fundamento central em que embasado o acórdão do TRF, consistente na afirmação do descabimento da concessão de provimento cautelar que autorize o depósito em juízo de quantias incontroversas, sobre as quais não há qualquer disputa, e que devem, portanto, ser imediatamente entregues àquele a quem indubitavelmente pertencem (no caso, a Caixa Econômica Federal). Essa circunstância, por si só, é suficiente para obstar o seu conhecimento. 6. A deficiência das razões recursais atrai a aplicação, por analogia, da orientação posta na Súmula 284/STF. 7. Recurso especial não conhecido. (Resp 447411/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, publicado no DJ em 10.04.2006, p.127). Grifo meu. Por tais fundamentos, NÃO ADMITO o presente Recurso Especial. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Comarca de Origem com as cautelas e recomendações de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4286/04**

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE:AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5203/00

RECORRENTE:MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADOS:Marinólia Dias dos Reis e Outros

RECORRIDA:BISCOITOS PRINCEZA LTDA

ADVOGADOS:Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de RECURSO EXTRAORDINÁRIO, impetrado pelo Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A em face dos acórdãos de fls. 123/124 com fulcro no artigo 102, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal. Em suas razões (fls. 146-156) o Recorrente aduz que o acórdão guerreado afronta o inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, já que o contrato celebrado entre as partes teve seu termo decretado por sentença transitada em julgado há mais de 2 (dois) anos. Pretende com o presente recurso o conhecimento e provimento do impulso ao Supremo Tribunal Federal para que seja reconhecida a ofensa ao dispositivo constitucional apontado com o fim de anular ou reformar o acórdão. Regularmente intimado, o recorrido apresentou contra razões tempestivamente, inseridas às fls. 162-195, onde asseverou que o recorrente não cumpriu os requisitos para o processamento do recurso em questão, quais sejam, o prequestionamento e adequação. Destaca que a pretenção do recorrente é apenas retardar o encerramento da demanda. É o relatório do que interessa. Passo a decidir. Ao Supremo Tribunal Federal, a Constituição reservou o papel de julgar causas decididas em única ou última instância, quando a decisão se enquadrar em qualquer das alíneas do artigo 102, III. A finalidade primordial do recurso extraordinário, antes de constituir um instrumento voltado à correção de equívocos ocorridos no julgamento das causas judiciais pelos órgãos da instância inferior, é conferir aplicação uniforme ao direito constitucional, a fim de garantir a autoridade e a unidade da Constituição Federal em todo o território brasileiro. Antes da apreciação pelo STF, há que se proceder ao juízo de admissibilidade conferindo-se a incidência dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, atinentes à espécie, não cabendo a esta Presidência a análise do mérito. Devo salientar que a ausência de qualquer dos requisitos, sejam eles extrínsecos ou intrínsecos, levam à inadmissibilidade do recurso. Inicialmente, no que tange aos requisitos extrínsecos, pertinentes ao exercício do direito de recorrer, verifico a tempestividade do recurso interposto. Eis que a parte Recorrente se manifestou no prazo estabelecido legalmente que é de 15 dias. A intimação do acórdão circulou aos 30.09.2005, expirando-se o prazo em 17.10.2005. Protocolado o recurso em 14.10.2005, tempestivo o recurso. Consoante se observa às fls. 157, o recurso extraordinário fora devidamente preparado. Verifica-se que não há qualquer vício de representação ou fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. A legitimidade está consubstanciada na sucumbência do recorrente. Cumpre ressaltar que se afigura indispensável o curso de outros requisitos ditos específicos para que o recurso extraordinário seja conhecido, tais como cabimento e prequestionamento. Nota-se que o recurso é apto a atacar o pronunciamento judicial que supostamente causou algum prejuízo ao recorrente e se amolda à situação exposta na alínea 'a' do artigo 102, III da Constituição Federal. Todavia, o mesmo não ocorre quanto à alínea 'c'. Vejamos o seu teor: "Art. 102... III... a) b) c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição". Não houve demonstração clara, em nenhum momento, acerca do cabimento do recurso no que se refere à alínea 'c'. Quanto ao requisito do prequestionamento, no âmbito do recurso extraordinário, este tem por objeto a questão constitucional de modo a levá-la ao conhecimento do Tribunal que sobre ela se manifeste. Resulta, pois, de atividade anterior das partes perante a instância ordinária, provocando a manifestação do órgão julgador, abrindo-se caminho à admissibilidade do recurso. Convém transcrever o entendimento de José Miguel Garcia Medina em sua obra O Pquestionamento nos Recursos Extraordinário e Especial. " in MEDINA, José Miguel

Garcia. O PREQUESTIONAMENTO NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL e outras questões relativas a sua admissibilidade e ao seu processamento – 3.ed. rev. atual. e ampl. – p.311 – São Paulo: RT, 2002”: “A postulação da parte, em sede ordinária, contudo, será obrigatória para que a questão constitucional ou federal possa ser objeto de julgamento. Não havendo tal postulação, não poderá o juiz a quo ou o Tribunal manifestar-se acerca da questão constitucional ou federal, a não ser que se trate de matéria conhecida ex officio ou que, em virtude de lei, fique devolvida ao Tribunal ou ao juiz apesar de não haver manifestação expressa do recorrente a respeito”. No caso em tela, observo que a questão constitucional levantada em sede extraordinária não foi objeto de discussão pelo Tribunal ‘a quo’ por ocasião da apelação interposta e também não foi enfrentada pela decisão dos embargos de declaração opostos às fls. 126-135. Tendo em vista que a matéria não foi suficientemente ventilada, conclui-se que não restou questionada a matéria. Isto posto, com fulcro na súmula 282 do Supremo Tribunal Federal e por não haver cumprido na íntegra o requisito específico do cabimento, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4802/04**

ORIGEM:COMARCA DE ARAPOEMA - TO  
REFERENTE:AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
RECORRENTE:JOÃO PIRES VIANA  
ADVOGADOS:José Hilario Rodrigues e Outros  
RECORRIDO:ÁLVARO LUIZ VINHAL  
ADVOGADOS:Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe a vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto nas fls. 444/464. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 3955/05**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE:ALDEMIR DOS REIS ALVES  
ADVOGADO:Alexandre Garcia Marques  
RECORRIDA:JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Consta nos autos, que o agravante através de seu advogado, impetrou habeas corpus em primeira instância em face da MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Colinas – TO, pleiteando concessão de liminar, trancamento e consequentemente, o arquivamento do Inquérito Policial nº 010/2005, para efeito de abstenção de ajuizamento de ação penal. Trata-se na espécie, de agravo regimental interposto por Ademir dos Reis Alves nas fls. 348/355 em face de decisão de admissibilidade que deixou de admitir o Recurso Ordinário (345/346) ajuizado em face da decisão de fls. 304/306 do douto Relator que manteve sua decisão anterior e declarou a prejudicialidade do habeas corpus nº 3955, em razão da revogação da prisão preventiva do paciente. (fls. 297/299). O agravante alega que houve afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, previsto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Justifica o agravante, que “não se deve sacrificar o fundo pela forma” e, que nos dizeres do artigo 579 do Código de Processo Penal é admitida a aplicação do princípio da fungibilidade no campo processual, ou seja, deveria ter sido o recurso ordinário processado como Agravo Regimental para que a matéria fosse apreciada pelo colegiado deste Egrégio Tribunal. Por fim, pugnou pela reconsideração do decisum proferido por esta Presidência ou, caso mantido, solicitou o processamento da peça como Agravo Regimental, ao qual requer que seja dado provimento pelo colegiado. É o relato do que importa. DECIDO. In casu, verifico que o agravo é impróprio, pois o recurso adequado para a espécie é o Agravo de Instrumento, conforme normatiza o artigo 544, ipso iure: “Artigo 544 – Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso”. Desse modo, neste entendimento esboçado, não é possível aplicar o princípio da fungibilidade para receber o presente agravo regimental como instrumento, pois o caso em tela não é de fungibilidade recursal e sim, de incompetência. Isto posto, DEIXO DE CONHECER o presente regimental por ser impróprio à espécie. Com o trânsito em julgado, comunique-se à Juíza da causa principal sobre o ocorrido. Em seguida, observadas as cautelas legais, arquite-se. Publique-se. Intime-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5898/05**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 6137/04  
RECORRENTE:BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS:Luciana Boggione Guimarães e Outros  
RECORRIDO:MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
ADVOGADOS:Rafael Ferrarezi e Outros  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Recurso Especial ajuizado pelo BANCO BRADESCO S/A em Agravo de Instrumento, com fundamento no art. 105, III, “c” da Constituição Federal. Na origem trata-se de embargos à execução fiscal movidos pelo recorrente, que restaram julgados improcedentes. Inconformado, o recorrente interpôs o recurso apelação cível que foi julgado deserto em primeira instância. Objetivando reformar decisão monocrática, o banco recorrente manejou recurso de Agravo de Instrumento perante esse egrégio Tribunal de Justiça, que concluiu pela manutenção da decisão recorrida, nos termos da seguinte ementa: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – APELAÇÃO –

FALTA DE PREPARO – DESERÇÃO – DECISÃO ACERTADA – AGRAVO IMPROVIDO. Acertada a decisão singular que ante o não recolhimento do preparo no ato da interposição do recurso, um dos requisitos extrínsecos de sua admissibilidade, aplica ao apelante a pena de deserção, não conhecendo o apelo. Artigo 511 do CPC. Agravo de instrumento improvido.” Em seu recurso de índole constitucional defende que o acórdão em tela deu à lei federal interpretação divergente da atribuída em outro tribunal. Pleiteia, ao final, seja admitido o recurso especial ajuizado, com a consequente remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Devidamente intimado, o recorrido apresentou contra razões pugnando pela não admissibilidade do presente recurso vez que não foram atendidos os requisitos exigidos à espécie recursal. É o relato. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. O especial é um recurso extremamente técnico e depende do preenchimento de requisitos genéricos e específicos atinentes à espécie. Inicialmente deve-se analisar o preenchimento dos requisitos genéricos, que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, preparo, sucumbência e adequação do recurso, sem que haja qualquer incurção meritória. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade das razões do recurso especial. O acórdão impugnado foi publicado no dia 09/12/2005, e como o período compreendido entre 20/12/2005 a 06/01/2006 configura-se recesso forense, o protocolo do presente agravo em 13/01/2006 está dentro do prazo recursal. O presente recurso veste-se de regularidade formal e o seu preparo resta demonstrado às fls. 235, além de estarem satisfeitas as condições de procedibilidade, consubstanciadas no indeferimento do agravo interposto pelo recorrente e no esgotamento dos recursos nessa instância. Todavia, o mesmo não ocorre com os requisitos específicos. O recorrente invoca a alínea “c” do inciso III do art. 105 da Carta Magna, alegando que no caso em concreto foi dada interpretação à lei federal em divergência com julgados em outros Estados, inclusive julgados do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, o recorrente sequer preocupou-se em citar qual dispositivo de lei federal estaria sendo interpretado diferentemente por outros Tribunais. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já pronunciou em diversas oportunidades. Trago à colação a seguinte ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA A. FALTA DE INDICAÇÃO DA FORMA PELA QUAL TERIA OCORRIDO A VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. ALÍNEA C. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL A QUE TERIAM DADO INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE AOS ACÓRDÃOS RECORRIDO E PARADIGMA. FALTA DE ATAQUE ESPECÍFICO AO FUNDAMENTO QUE SUSTENTA O ACÓRDÃO A QUO. DEFICIÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. SÚMULA 284/STF. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. 1. O conhecimento do recurso especial pela alínea a não pode prescindir da indicação circunstanciada da forma pela qual o acórdão recorrido teria violado os dispositivos de lei invocados. 2. A falta de questionamento do tema federal impede o conhecimento do recurso especial. 3. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c. 4. É indispensável, ainda, ao recebimento do apelo pela alínea c a demonstração analítica da divergência, nos moldes preconizados pelos arts. 541 do CPC e 244 do RISTJ, isto é, mediante o cotejo analítico dos acórdãos recorrido e paradigma, e a indicação das circunstâncias de fato e de direito que os identificam ou assemelham. 5. Registra-se, por fim, que o recurso especial não contém argumentação destinada a atacar, de forma específica, o fundamento central em que embasado o acórdão do TRF, consiste na afirmação do descabimento da concessão de provimento cautelar que autorize o depósito em juízo de quantias incontroversas, sobre as quais não há qualquer disputa, e que devem, portanto, ser imediatamente entregues àquele a quem indubitavelmente pertencem (no caso, a Caixa Econômica Federal). Essa circunstância, por si só, é suficiente para obstar o seu conhecimento. 6. A deficiência das razões recursais atrai a aplicação, por analogia, da orientação posta na Súmula 284/STF. 7. Recurso especial não conhecido. (Resp 447411/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, publicado no DJ em 10.04.2006, p. 127). Grifo meu. Aliás, frise-se que, no particular, não cuidou o recorrente de mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham o acórdão recorrido com os acórdãos paradigmas, em desobediência ao estabelecido pelo parágrafo único do art. 541, bem como pelo art. 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recorrente limitou-se a trazer no bojo da peça recursal as ementas dos acórdãos confrontados. Por tais fundamentos, NÃO ADMITO o presente Recurso Especial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **REPUBLICAÇÃO**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4982/05**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE:AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ACERTAMENTO DE RELAÇÃO DE DÉBITO Nº 2345/98  
RECORRENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA)  
ADVOGADOS:Alessandro de Paula Canedo e Outros  
RECORRIDO:NADIR RAZERA  
ADVOGADOS:Marcos Antônio Pizaloto e Outro  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em observância ao art. 542 do Código de Processo, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

## **DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL**

### **Intimação às Partes**

#### **DUPLA GRAU JURISDIÇÃO Nº 1666**

ORIGEM:COMARCA DE ANANÁS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 342/97  
 REQUERENTE: JOSÉ LINDOMAR DIAS E OUTROS  
 ADVOGADO: Dr. Domingos da Silva Guimarães  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS-TO

**OBJETO:** Foi apresentado o Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, nos autos em epígrafe, em favor dos autores, resultando no valor total da condenação atualizada importam em R\$2.425.753,32 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais, trinta e dois centavos). Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (16/05/2006) atualizados até a data de 30 de maio de 2006.

MÁRIO FERREIRA NETO  
 CONTADOR JUDICIAL  
 MATRÍCULA 70953/1-7

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### 2435ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES  
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO  
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 16h40, do dia 17 de maio de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 05/0043841-2

REPRESENTAÇÃO 1515/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: REPRESENTAÇÃO  
 REFERENTE: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO EM FACE DO JUIZ DE DIR.DA 1ªV.CÍVEL E DO CART. REG. DE IMÓVEIS DE ARRAIAS E DO SR. JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JUNIOR.  
 REPRESENTA: MAURÍCIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURADOR: JOÃO ADRADO G. DOS SANTOS)  
 REPRESENTA: MM. JUIZ DE DIR. DA 1ª V. CÍVEL/C.R.IMÓVEIS DA COM. ARRAIAS E SR. JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JUNIOR.  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2006

#### PROTOCOLO: 06/0049394-6

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1638/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 868/05 A. 952/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 952/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)  
 EXC.: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO  
 ADVOGADO(S): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA E OUTRO  
 EXCP.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO: 06/0049396-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6581/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27738-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 27738-0/06 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: J. T. F.  
 ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS  
 AGRAVADO(A): J. T. F. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. F. DE A. P. T.  
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048725-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0049415-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3418/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: MCI-10/93  
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 10/93 - TJ/TO  
 LITISC. NE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS- AFFETO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0049416-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3419/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: GILSON EVANGELISTA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: SARA SOUSA DA SILVA  
 IMPETRADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS  
 ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0049426-8

HABEAS CORPUS 4291/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 611/04  
 IMPETRANTE: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA  
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
 PACIENTE : FRANCISCO SOARES BRANDÃO  
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0049427-6

HABEAS CORPUS 4292/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 611/04  
 IMPETRANTE: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA  
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
 PACIENTE : DAVI DA SILVA FERREIRA  
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0049428-4

HABEAS CORPUS 4293/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 611/04  
 IMPETRANTE: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
 PACIENTE: DIVINO FERREIRA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0049429-2

HABEAS CORPUS 4294/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1609/03  
 IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PACIENTE(S): ELVIO EUSTÁQUIO MELO SOARES E VANIR DE FÁTIMA SILVA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

### 2436ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES  
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE  
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h57, do dia 18 de maio de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 06/0048284-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3079/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1201/94  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1201/94 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121, § 3º E 4º C/C ART. 70, AMBOS DO CPB  
 APELANTE: VILSON LOPES  
 ADVOGADO: LUIZ ALBERTO F. MERCIO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006

#### PROTOCOLO: 06/0049236-2

APELAÇÃO CÍVEL 5521/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1422/04  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1422/04 - CARTÓRIO CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
 APELANTE: HERNANE CARVALHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA  
 APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006

#### PROTOCOLO: 06/0049237-0

APELAÇÃO CÍVEL 5522/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2890-1/04  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2890-1/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

APELADO: JOSSELINDO MARCOS CORDEIRO CABRAL  
 ADVOGADO: LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049238-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5523/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 911/69  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO - LEI Nº 911/69 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM  
 ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA  
 APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049239-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5524/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7354/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7354/04 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
 APELADO: REGINALDO VIEIRA DO PRADO  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRAS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049276-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5525/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2171/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 2171/01 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): NELSON MASAHARU SAIJO E JORGE AKIRA SAIJO  
 ADVOGADO: EUCARIO SCHNEIDER  
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 APELADO(S): NELSON MASAHARU SAIJO E JORGE AKIKA SAIJO  
 ADVOGADO: EUCARIO SCHNEIDER  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0024776-0

**PROTOCOLO: 06/0049284-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5526/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27596-6/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS, ESTÉTICO E FÍSICO: C/C LUCRO CESSANTE E PENSÃO VITALÍCIA, ORIUNDAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 27596-6/05)

APELANTE: RAMSÉS CAMPOS PACHECO  
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ  
 APELADO: RITA FILOMENA BAYMA DE CASTRO  
 DEFEN. PÚB: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS  
 APELADO: COCENO-CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.  
 ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049387-3**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2055/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1998/05 Ap. 426/05 Ap. 445/05 Ap. 478/05  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1998/05 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, II DO CPB  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR MUNIZ DE SOUZA  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ PINTO QUEZADO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049431-4**

RECLAMAÇÃO 1554/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI-6558/06  
 REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6558/06 - TJ/TO)  
 RECLAMANTE: FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO  
 ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO  
 RECLAMADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6558/06 - TJ/TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0049435-7**

HABEAS CORPUS 4295/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 426/05

IMPETRANTE: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E LUIS GUSTAVO DE CÉSARO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 PACIENTE: SELINEY DOS SANTOS MARTINS  
 ADVOGADO(S): LUIS GUSTAVO DE CÉSARO E OUTRO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045803-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0049436-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6582/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36065-1/06  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 36065-1/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S/A  
 AGRAVADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 ADVOGADO(S): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E OUTRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0049438-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6583/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2391/06 A. 32618-6/06  
 REFERENTE: (AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NUL. DE CÉDULAS DE PROD. RURAL E DE CLÁUSULAS EM CONTRATOS DE COMPRA E VENDA C/C DECLARATÓRIA DE ALTERAÇÃO DA FORMA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO POR ONEROSIDADE SUPERVENIENTE Nº 32618-6/06- VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS)  
 AGRAVANTE: BUNGE ALIMENTOS S/A  
 ADVOGADO(S): IGOR GERARD DE FRANÇA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): CLÁUDIO LUIZ GARCIA E ADRIANE ESSER  
 ADVOGADO(S): PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0049439-0**

HABEAS CORPUS 4296/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44215-1/06  
 IMPETRANTE: ROBERTO NOGUEIRA  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
 PACIENTE: LÁSARO LOPES BARBOSA  
 ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA E OUTRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0049440-3**

HABEAS CORPUS 4297/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 33423-5/06  
 IMPETRANTE: JUVENAL KLAYBER COELHO E LEANDRO FINELLI  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PACIENTE(S): SÉRGIO LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ELZA RODRIGUES RIBEIRO PAES, LAZARO DIAS DE JESUS, ALEXSANDRA RODRIGUES FREITAS E WILSANAYRA RODRIGUES FREITAS  
 ADVOGADO(S): JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048994-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0049447-0**

HABEAS CORPUS 4298/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 805/05  
 IMPETRANTE: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
 PACIENTE: PEDRO SILVA MORAES  
 ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0049464-0**

HABEAS CORPUS 4299/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 546/97  
 IMPETRANTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO E MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 PACIENTE: DÉBS ANTÔNIO ROSA  
 ADVOGADO(S): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO E OUTRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 99/0013650-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 2182/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JOCY GOMES DE ALMEIDA, JOÃO RIGO GUIMARÃES, EDSON PAULO LINS, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, CLARINDA RAMOS DA SILVA LEÃO E SILVANA MARIA PARFENIUK

ADVOGADO: MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

**2437ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 15h03, do dia 19 de maio de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 06/0049465-9**

HABEAS CORPUS 4300/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PACIENTE: JANIO LOPES DE ARAÚJO

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0049471-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6584/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8654-3/05

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 8654-3/05 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO(S): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS

AGRAVADO(A): MARA SUELY SOARES NOGUEIRA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0049483-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 3420/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: CARMELITA AIRES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º grau de Jurisdição**

**ANANÁS**

**1ª Vara Criminal**

**Edital**

F A Z S A B E R a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e respectivo Cartório corre seus trâmites legais, em Ação Penal Nº 422/06, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado:

DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/10/1986, natural de Ananás/TO., filho de Manoel Jardim e Luiza Martins dos Santos, com endereço na Chácara localizada no Povoado Tapuio, neste município, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, do CP., e como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente edital, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, nesta cidade, no dia 07 de agosto de 2006, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**Edital**

F A Z S A B E R a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e respectivo Cartório corre seus trâmites legais, em Ação Penal Nº 421/06, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado:

EVAILDO PEREIRA DA SILVA, vulgo "Evaires", brasileiro, solteiro, solteiro, nascido aos 17/12/1979, natural de Babaçulândia/TO., filho de João Coelho da Silva e Maria Pereira da Silva, com endereço na Rua São Raimundo, s/nº, Bairro Caixa D'Água, em Riachinho/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, parágrafo 2º, inciso II, c/c o art. 61, inciso II, alínea h, ambos do CP., e disposto na Lei 8.072/90, e como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente edital, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, nesta cidade, no dia 24 de julho de 2006, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**ARAGUAÍNA**

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

**Nº084**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de GUARDA, PROCESSO Nº 2006.1.9294-5, requerida por OTILIA SOARES RODRIGUES CORADO em face de JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS E ELIZANIA DIAS CORADO, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, atualmente residente em local incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os termos da ação supra citada, e, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a Autora alegou, em síntese, o seguinte: Que o pai sempre esteve ausente e se encontrando em lugar incerto e não sabido, que a mãe Sra. Elizania Dias Corado, atualmente constituiu nova família, que a criança sempre diz que quer ficar com avó, legais exigidos para a formulação do pedido; Atribuiu valor à causa; Pede deferimento; Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: Defiro a gratuidade judiciária. A inicial informa que a requerente detém a guarda do menor Adriano Dias Corado dos Santos, por mais de nove anos, sem oposição dos genitores, Assim, para regularizar a situação a guarda de fato e para preservar os interesses da criança, vez que vem recebendo todos os cuidados necessários ao seu desenvolvimento, defiro, de ofício, liminarmente, a guarda provisória da mencionada criança em favor da requerente, mediante termo de compromisso. Citem-se os genitores do menor. A mãe por mandato e o pai, por edital com prazo de quinze dias, para, querendo, oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07/06/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado nos termos da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

**Nº 080**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2006.0001.5280-3/0, requerido por MARINÉS MIRANDA CONCEIÇÃO em face de PEDRO DA SILVA CONCEIÇÃO, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. PEDRO DA SILVA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 19 (DEZENOVE) DE OUTUBRO DE 2006, às 16:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-O para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: A requerente a requerente é casada com o requerido desde a data de 15 (quinze) de fevereiro de 1985, sob regime de Comunhão Parcial de Bens; a requerente passou apenas 15 dias casada com o requerido, pois naquela época os pais da requerente obrigaram o requerido a casar com a mesma: o casal não possui filhos, inexistindo, ainda bens imóveis e imóveis as serem partilhados; a requerente não pretende manter mais tal casamento, sendo perfeitamente admissível, o presente pedido de Divórcio Direto, tendo já transcorrido mais de 2 (dois) anos da separação de fato do casal: que a requerente pretende provar voltar a usar o nome de solteira; requer a citação do requerido através do edital. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/10/06 às 16:00 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido. por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados a partir da realização da predita audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 03/03/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

**Nº 081**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº.11.981/03, requerido por LINDALVA DA SILVA DE SOUSA em desfavor de ARFILENO FERNANDES DE SOUSA, sendo o presente para INTIMAR o Sr. ARFILENO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 26 de Outubro de 2006, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum, sito à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: Vistos etc... Feito em ordem. Designo o dia 26/10/06 às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 08 de março de

2006(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no alfo do Fórum local.

**EDITAL Nº 083, DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 083**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 13.463/04, requerida por GILVAN ALVES DA SILVA em face de GILSON ALVES DA SILVA, portador de TRANSTORNO PSICÓTICO CRÔNICO (ESQUIZOFRENIA) de natureza permanente, tendo sido nomeada curadora do interditando a Requerente Sra. GILVAN ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 425.421-SSP/TO., residente e domiciliada em Rua 02, de Abril, s/nº., Quadra 15, Lote 23, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade, às fls. 31, foi decretada por sentença a interdição do requerido supra nominado, sentença esta que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... GILVAN ALVES DA SILVA, qualificada nos autos, requereu a interdição de GILSON ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29 de setembro de 1973 em Araguaína-TO., filho de Manoel Ribeiro da Silva e Jaci Alves de Sousa, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 18.259, às fls. 303, do livro A-16, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., alegando em síntese, que o interditando é portador de anomalia psíquica não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/08. Foi realizada audiência para o interrogatório do interditando às fls. 15. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da existência de prova concreta da anomalia, qual seja Transtorno Psicótico Crônico (Esquizofrenia) de natureza permanente. É o relatório. DECIDO. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o Curatelado é desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de GILSON ALVES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a SRA. GILVAN ALVES DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 11 de outubro de 2005. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (18/05/2006). Eu, Celina Martins de Almeida,

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Nº 082**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 13.767/05, requerido por MANOEL DIAS DA SILVA em face de MADALENA LEITE DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a Requerida Sra. MADALENA LEITE DA SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 26 (VINTE E SEIS) DE OUTUBRO DE 2006, às 16:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-O para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: O autor casou-se com a requerida na data de 22 de dezembro de 1981, sob o regime Comunhão Parcial de Bens; na constância do casamento o casal teve 07 (sete) filhos; o casal não adquiriram bens na constância do casamento; o casal encontra-se separados de fato há mais de 6 (seis) anos, ocasião em que a requerida tomou rumo incerto e não sabido; que o requerente pretende provar voltar a usar o nome de solteira; requer a citação do requerido através do edital. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 26/10/06 às 16:00 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida, por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados a partir da realização da predita audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 06/03/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Maio do ano de dois mil e seis (19.05.2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

## COLMEIA

### 2ª Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS: 231/00**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO  
REQUERENTE: ANTÔNIO ROBERTO SILVA SOUZA  
REQUERIDO: JOSÉ SOARES DA SILVA ME

FINALIDADE: INTIMAR: ANTÔNIO ROBERTO SILVA SOUZA, brasileiro, casado, professor, estando atualmente o requerente em LUGAR INCERTO e não SABIDO.  
ADVERTÊNCIA: Advertindo-o de que o prazo para interpor recurso será de 15 (quinze) dias. (art. 508 do CPC).

PARTE FINAL DA SENTENÇA: EM CONSEQUÊNCIA, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Transitada esta em julgado dê-se baixa na Distribuição, e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Junte-se cópia nos autos nº 224/00. P.R.I. Colméia – TO., 23.02.2006. Drª. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS: 958/99**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: WARLEY DA SILVA DUARTE E OUTROS  
REQUERIDO: JOSÉ DA LUZ DIAS DUARTE

FINALIDADE: CITAR: JOSÉ DA LUZ DIAS DUARTE, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal e INTIMÁ-LO: dos alimentos provisionais arbitrados em meio salário mínimo, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente a genitora dos menores.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Mantenho os alimentos provisórios aos filhos menores, fixados em meio salário mínimo mensal, que deverá ser entregue diretamente a representante dos menores, mediante recibo a partir da citação. Cite-se o réu por edital (com prazo de 30 dias) e intime-se a representante dos menores a fim de que compareçam na audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 29 de agosto de 2006, às 15:00 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, não havendo possibilidade de acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva das testemunhas e a prolação da sentença. Notifique o Ministério Público. Intime-se.

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)**

O Doutor EDSON PAULO LINS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos virem este edital com prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem que tramita por este Juízo e Cartório Cível, ao autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS Nº 2.060/01, que THAYLLANY PEREIRA DA LUZ, rep. por sua genitora ODETE PEREIRA DA LUZ move contra TONNI ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, autônomo. É o presente para INTIMAR as partes acima citadas e respectivos advogados da sentença prolatada às fls. 32/34 dos autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto e considerando tudo mais que consta dos autos, hei por bem julgar procedente a ação para declarar que o pai da requerente é o requerido TONNI ALVES RIBEIRO. Como consectário lógico e jurídico determino que o Cartório de Registro Civil de Filadélfia faça constar do registro de nascimento da requerente, lavrado às fls. 131º do livro A-10, sob o nº 9.506 a paternidade, acrescentando-se ao seu nome o patronímico "RIBEIRO", passando a se chamar THAYLLANY PEREIRA DA LUZ RIBEIRO, bem como que constem os nomes de seus avós paternos. Condeno o requerido ao pagamento da pensão alimentícia, que fixo em 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo, em favor da autora. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) a serem revertidos aos cofres do Estado, em razão dos autores terem sido assistidos pelo Defensor Público. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação devendo, previamente, ser intimado o autor para fornecer o nome de seus pais. Não sendo encontrado o requerido, intimem-se os pais deles a fornecer os seus dados completos. P.R.I. Filadélfia, 29/04/05. As) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, Lena E.S.S. Marinho - Escrivã o digitei e subscrevi (as) Dr. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

## GURUPI

### Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO(A): LUIZ COELHO BARBOSA, CNPJ 00.361.871/0001-30, e seu(s) sócio(s) solidário(s) LUIZ COELHO BARBOSA, CPF nº 402.231.401-04, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 15.463,96 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e três Reais e noventa e seis centavos) ou nomear bens à penhora, podendo opor embargos à execução, caso queira. ADVERTÊNCIA: Não sendo paga a dívida ou nomeados bens à penhora, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. AÇÃO: Execução Fiscal. PROCESSO: 11.658/03. EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 18 de maio de 2006.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

**Boletim nº 32/06**

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Indenização... – 2004.0000.6689-7/0**

Requerente: Maria Goretti de Lima Costa

Advogado: Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1556-A  
 Requerido: BBA Fomento Comercial Ltda  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “As partes foram intimadas para requerer o eu fosse de direito, conforme certidão de folhas 214; entretantes, não se manifestaram. Sendo assim, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 18 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**02 – Ação: Ordinária... – 2004.0001.1508-1/0**

Requerente: Barra Grande Ltda - EPP  
 Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro como pleiteado a folhas 322. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pelo banco requerido. Saliento já ter a parte autora apresentado – outrora - caução. Digam as partes, ainda, se pretendem produzir prova, fundamentando. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 17 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**03 – Ação: Monitoria – 2005.0000.3939-1-1/0**

Requerente: Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda  
 Advogado: Mamed Francisco Abdalla-OAB/TO 1616- B  
 Requerido: Daniel Barbosa Cavalcante  
 Advogado: – não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando-se os autos verifico que o prazo requerido de suspensão já expirou. Diga a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas/TO, aos 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**04 – Ação: Monitoria – 2005.0000.4547-2/0**

Requerente: Banco Abn Amro Real S. A.  
 Advogado: Osmarino José de Melo-OAB/TO 779  
 Requerido: Gomes e Silva – Ella Cosméticos  
 Advogado: – não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão de fl. 89 verso. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas/TO, aos 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**05 – Ação: Monitoria – 2005.0000.4585-5/0**

Requerente: Banco Bandeirantes S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo-OAB/TO 779  
 Requerido: Paulo Roberto Batista de Moura  
 Advogado: Dydimio Maia Leite – Defensor Público Curador  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Venham-me os autos conclusos para sentença na ordem de pauta. Intimem -se. Palmas/TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**06 – Ação: Monitoria – 2005.0000.4897-8/0**

Requerente: BB Leasing S/A -Arrendamento Mercantil.  
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior-OAB/TO 2001- A  
 Requerido: José Mauricio Vidolim  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se à parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime -se. Palmas/TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**07 – Ação: Busca e apreensão – 2005.0000.4953-2/0**

Requerente: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis -OAB/TO 1597  
 Requerido: Josete Pereira Chagas Ribeiro  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo legal, juntar o substabelecimento da advogada que assina a petição de fls. 31/32. Intime -se. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**08 – Ação: Indenização por danos morais e/ou materiais – 2005.0000.4991-5/0**

Requerente: Sergio Amaral Nascimento  
 Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior -OAB/TO 2341  
 Requerido: Flamboyant Calçados/ Cisne MT/ Sanches Martins Ltda  
 Advogado: Fabrício Miguel Correa-OAB/SP 226.119  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Venham-me os autos conclusos para sentença na ordem de pauta. Intimem -se. Palmas/TO, 16 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**09 – Ação: Prestação de contas – 2005.0000.5054-9/0**

Requerente: Dismatal-Dist. De Maquinas Ltda  
 Advogado: Carlos Vieczorek -OAB/TO 567  
 Requerido: Deocleciano Ferreira Mota Júnior  
 Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior -OAB/TO 830  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime -se. Palmas/TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**10 – Ação: Aposentadoria... – 2005.5066-2/0**

Requerente: Eliana Carneiro de Souza Guimarães  
 Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro - OAB/TO 80-A  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Advogado: Leônidas Cândido Machado – OAB/TO 1591-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 272-verso. Intime -se. Palmas/TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**11 – Ação: Reintegração de posse – 2005.0000.5136-7/0**

Requerente: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis -OAB/TO 1597  
 Requerido: João Batista Moraes da Silva

Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor, em 48 horas, se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime -se. Palmas/TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**12 – Ação: Reintegração de posse – 2005.0000.5736-5/0**

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda  
 Advogado: Sérgio Augusto Pereira Loretino -OAB/TO 2418  
 Requerido: Lince Ltda  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A parte requerida não apresentou manifestação sobre o cumprimento integral do acordo, conforme certidão de folhas 68. Destarte, extinguem-se e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intime -se. Palmas/TO, 17 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**13 – Ação: Interdito Proibitório – 2005.0000.5739-0/0**

Requerente: Nilzair Alves de Araújo  
 Advogado: Leonardo da Costa Guimarães-OAB/TO 2481  
 Requerido: Marciane Machado Silva e Dilmar Lenza  
 Advogado: Túlio Jorge Chegury-OAB/TO 1428  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem se tem interesse de cumprirem o pedido de folhas 118. Caso tenham interesse, junte-se aos autos o termo de acordo. Intimem -se. Palmas/TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**14 – Ação: Monitoria – 2005.0000.6261-0/0**

Requerente: Autovia-Veículos, Peças e Serviços e Ltda.  
 Advogado: Ataul Correa Guimarães - OAB/TO 1235  
 Requerido: Henrique Miola Neto e outros  
 Advogado: não constituído  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime -se. Palmas/TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**15 – Ação: Cautelar de Antecipação de Provas – 2005.0000.6482-5/0**

Requerente: Santa Izabel Construtora e Terraplanagem Ltda  
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955  
 Requerido: Federação de Agricultura do Estado do Tocantins - FAET  
 Advogado: Milton Roberto de Toledo – OAB/TO 511  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Com espeque no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, dou-me por sujeito para atuar neste processo. Encaminhem os autos ao meu substituto legal. Façam-se as anotações de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, aos 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**16 – Ação: Monitoria – 2005.0000.6543-0/0**

Requerente: Saneatins-CIA de Saneamento do Tocantins  
 Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira - OAB/TO 1341  
 Requerido: Humberto Costa Filho  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime -se. Palmas/TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**17 – Ação: Revisão Contratual c/c Perdas e Danos – 2005.0000.6974-6/0**

Requerente: Cícero Barbosa da Silva  
 Advogado: Jales José Costa Valente – OAB/TO 450-B  
 Requerido: Joaquim Florêncio Viana  
 Advogado: Didymo Maya Leite – Defensor Público Curador  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor, em 48 horas, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, aos 18 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**18 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.7004-3/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A  
 Requerido: Joaquim José Pires  
 Advogado: Duarte Nascimento – OAB/TO 329-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Informe o executado sobre o requerido a folhas 98. Intime-se. Palmas/TO, 18 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**19 – Ação: Ordinária... – 2005.0000.7454-5/0**

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda  
 Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598  
 Requerido: Equifax Brasil Ltda  
 Advogado: Vasco Vivarelli – OAB/SP 14869 / Mário Roberto Moraes – OAB/SP 22.905  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em primeiro lugar, defiro o pedido de juntada da carta de preposição. Não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide. A preliminar arguida pela empresa requerida já foi afastada, conforme despacho de folhas 213. Pra produção da prova oral, designo a data de 10 de outubro de 2006, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro também os pedidos de depoimento pessoal de ambas as partes. Intimem-se. Palmas, 16 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**20 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.8574-1/0**

Requerente: Banco Fiat S/A  
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068  
 Requerido: Elisângela de Fátima D. Costa  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Dessa forma, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo da presente ação de busca e apreensão, com fulcro no dispositivo legal acima descrito. Oportunamente, recolhidas custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 12 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**21 – Ação: Monitoria – 2005.0000.9241-1/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001  
 Requerido: Cerpal – Comércio Atacadista de Bebidas Palmas Ltda e outros  
 Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 133/134. Dê-se vistas à parte pelo prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**22 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.9315-9/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206  
 Requerido: Julio Furquim Goulart Sobrinho  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para em 48 horas manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, com fulcro no art. 267, III, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**23 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.9406-6/0**

Requerente: Hércules Ribeiro Martins e outra  
 Advogado: Hércules Ribeiro Martins – OAB/TO 765  
 Requerido: Banco Brasileiro de Descontos S/A – Bradesco  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para requerer o que for de direito. Palmas, aos 18 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**24 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.9409-0/0**

Requerente: Hércules Ribeiro Martins e outra  
 Advogado: Hércules Ribeiro Martins – OAB/TO 765  
 Requerido: Banco Brasileiro de Descontos S/A – Bradesco  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para requerer o que for de direito. Palmas, aos 18 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**25 – Ação: Cobrança – 2005.0000.9645-0/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001  
 Requerido: Ruy Alberto Pereira Bucar  
 Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 315. Expeça-se a guia de depósito para o pagamento da primeira parcela dos honorários do perito. Depois de efetuado o segundo depósito, abre-se vistas dos autos para o Perito Antônio Carlos Moraes da Silva. Intime-se. Palmas, 12 de maio de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**26 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0001.0603-0/0**

Requerente: Antônio Carneiro Júnior  
 Advogado: Telmo Hegele – OAB/TO 340  
 Requerido: Banco Real S/A – ABN Amro Bank  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se como determinado a folhas 91. Palmas/TO, 18 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, devendo entregar o laudo no prazo de sessenta dias. Palma/TO, 12 de maio de 2005. (ass) Julianne Freire Marques – Juiza de Direito". NOVO DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da proposta de honorários do Perito de Folhas 92/93. Intime-se. Palmas, aos 18 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**27 – Ação: Reparação de Danos... – 2005.0001.0607-2/0**

Requerente: Antônio Carlos Vieira Duarte  
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875  
 Requerido: Ivan Alves Ataíde  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que na audiência de Instrução de Julgamento as folhas 104, o processo foi extinto com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Destarte, não são apropriadas às exigências legais as petições de folhas 110 e 111, cabe ao autor executar a sentença homologatória. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**28 – Ação: Manutenção de Posse – 2005.0001.7596-1/0**

Requerente: Valter Borges  
 Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755  
 Requerido: Antônio Silvano  
 Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O apelante foi regularmente intimado para efetuar o preparo, sob pena de deserção (folhas 52), mas não cumpriu o preparo no prazo estipulado. Destarte, julgo o apelante deserto, com fulcro no artigo 511 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**29 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.9564-9/0**

Requerente: Waldoyana de Kassia Alves Queiroz  
 Advogado: Sônia Maria Alves da Costa – OAB/TO 619/ Gisele de Paula Prouença – OAB/TO 2664-B  
 Requerido: João Alves de Moraes  
 Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 / Sebastião Luiz Vieira Machado – OAB/TO 1745-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Dessa forma, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo da presente ação de busca e apreensão. Oportunamente, recolhidas custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 12 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**30 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0003.7239-2/0**

Requerente: Marcos Eustáquio Peres  
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987  
 Requerido: OMNI S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Eduardo Pena de Moura França – OAB/SP 138.190  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais HOMOLOGO a transação realizada entres as partes. Dessa forma, julgo extinto com julgamento de mérito o processo da presente ação de Revisão de Clausula Contratuais com fulcro no dispositivo legal acima descrito. Oportunamente, recolhidas custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**31 – Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2005.0003.9478-7/0**

Requerente: Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda  
 Advogado: Túlio Dias Antônio - OAB/TO 2698  
 Requerido: Regina Alves Pinto  
 Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira – OAB/GO 9030  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Para proferir decisão justa será necessário a Senhora Regina provar o estado de necessidade, pois não vislumbro como a parte ex adversa poderia fazê-lo. Sigo o entendimento de que, a princípio, a simples declaração da parte de não possuir meios para recolher as custas e taxa judiciárias obriga o juiz deferir a gratuidade da justiça. Todavia, por ter a empresa requerida insurgido-se, passa a ser necessário provar o estado de necessidade (Contra, entendendo que, após a CF de 1988, é preciso provar o estado de necessidade: JTJ 196/239, 200213, RJ 254/82, maioria. Transcrito da obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, pág. 1.195). Em 5 dias, deverá a autora juntar comprovante de vencimentos ou declaração do imposto de renda. Intimem-se. Palmas, aos 8 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**32 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0000.0132-5/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado: Allysson C. Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068  
 Requerido: Geovani Acosta Brum  
 Advogado: Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face da conexão de ações apontada na contestação, com as cautelas de praxe, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo da 5ª Vara Cível deste foro. Intimem-se. Palmas, aos 15 de maio de 2006. (Ass) Bernardino Lima Luz – Juiz de Direito".

**33 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0000.2715-4/0**

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado: Márcio Luiz Reategui de Almeida – OAB/GO 13003/ Norma Luiza Reategui de Almeida – OAB/GO 18996  
 Requerido: Eugenio da Silva Aguiar  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Dessa forma, julgo extinto com julgamento de mérito o processo da presente ação de busca e apreensão com fulcro no dispositivo legal acima descrito. Aproveito ainda a oportunidade para consolidar o bem em mãos do autor, vista a falta de interesse do requerido em reaver o bem apreendido. Oportunamente, recolhidas custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**34 – Ação: Reivindicatória – 2006.0001.8735-6/0**

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374  
 Requerido: João Mendes Fernandes  
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro como pleiteado a folhas 47. Intimem-se. Palmas, 18 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**35 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0002.1768-9/0**

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068 / Paulyana Buhatem Ribeiro – OAB/MA 6602  
 Requerido: Indústria de Confeccões Moncharme Ltda  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Dessa forma, julgo extinto, com julgamento de mérito, o processo da presente ação de busca e apreensão com fulcro no dispositivo legal acima descrito. Aproveito ainda a oportunidade para consolidar o bem em mãos do autor, vista a falta de interesse do requerido em reaver o bem apreendido. Oportunamente, recolhidas custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**36 – Ação: Indenização... – 2006.0002.3745-0/0**

Requerente: Antônio Roberto Gonçalves Toledo  
 Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616  
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 57/58 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**37 – Ação: Declaratória de Nulidade – 2006.0004.1977-0/0**

Requerente: Aline Vaz de Mello Timponi  
 Advogado: Alien Vaz de Mello Timponi – OAB/TO 2434  
 Requerido: Silvana Felix Moreira  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido

para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 10 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**38 – Ação: Monitoria – 2006.0004.3080-3/0**

Requerente: Maria das Medalhas Carvalho Araújo e Silva

Advogado: Francisco Deliane e Silva - OAB/TO 735

Requerido: Francisco Ailton de Souza Moraes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar a prova escrita sem eficácia de título executivo original, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283, 284 e 1.102-A do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 10 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**39 – Ação: Obrigação de fazer c/c reparação de Danos Morais... – 2006.0004.3603-8/0**

Requerente: Carlos Roberto Correia

Advogado: Flávia Gomes dos Santos - OAB/TO 2300

Requerido: Brasil Telecom Celular (GSM) S/AB

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 10 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**40 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0004.3477-9/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068

Requerido: Moisés do Tocantins Santos Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para que, no prazo legal, assinie a peça de estréia. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**41 – Ação: Revisão de contrato bancário – 2006.0004.4103-1/0**

Requerente: Autovia- Veículos, Peças e Serviços e Ltda e outros

Advogado: Isaias Grasel Rosman-OAB/RS 44718

Requerido: Banco Rural S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cite-se o requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite -se. Palmas/TO, 11 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”. Bem como que a parte autora providencie cópia da petição inicial, para darmos cumprimento ao mandado de citação.

**42 – Ação: Cobrança – 2006.0004.4133-3/0**

Requerente: Valdecir Traubco

Advogado: Fredy Alexey Santos - OAB/TO 3103

Requerido: Teresinha Zanatta

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...A petição do autor veio devidamente instruída, mas sua pretensão encontra-se prescrita desde 27 de fevereiro de 2006, uma vez que a pretensão relativa a aluguéis prescreve em 3 (três) anos, com fulcro no artigo 206, parágrafo 3º, inciso I do Código de Processo Civil. A nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 11.280 de 16 de fevereiro de 2006 determina que: “o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição”. Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso IV do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**43 – Ação: Declaratória de Nulidade de Título ... – 2006.0004.4545-2/0**

Requerente: Floramed Farmácia de Manipulação Ltda

Advogado: Paulo Roberto Risuenho - OAB/TO 1337

Requerido: Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**44 – Ação: Execução – 2004.0000.2015-3/0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334

Requerido: Girassol Indústria e Comércio de Confecções e Representações Ltda e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça, R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de penhora e intimação. Palmas/TO, 19 de maio de 2006.

**45 – Ação: Execução de Título Judicial – 2004.0000.5251-9/0**

Requerente: Eletrônica Palmars

Advogado: Mamed Francisco Abdalla - OAB/TO 1616

Requerido: Maria Nivia Bernardes Nunes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça, R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de avaliação. Palmas/TO, 19 de maio de 2006.

**46 – Ação: Execução... – 2004.0000.8019-9/0**

Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO 80

Requerido: Helias Silveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento das custas processuais R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mais R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) referentes a carta precatória enviada para a Comarca de Miracema/TO. Palmas/TO, 18 de maio de 2006.

**47 – Ação: Monitoria – 2005.0000.1729-0/0**

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Ataul Correa Guimarães - OAB/TO 1235

Requerido: Antônio Luiz de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da citação de folhas 46, sem cumprimento, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 18 de maio de 2006.

**48 – Ação: Reivindicatória – 2005.0000.3734-8/0**

Requerente: José Gonçalves Viana e outra

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Raimundo Gomes de Oliveira

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A e Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 90vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 19 de maio de 2006.

**49 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.4566-9/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A

Requerido: Reginaldo Fernandes de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça, R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folhas 54. Palmas/TO, 19 de maio de 2006.

**50 – Ação: Execução contra devedor solvente - 2005.0000.5681-4/0**

Requerente: Vladimir Magalhães Seixas

Advogado: Mamed Francisco Abdalla-OAB/TO 1616- B

Requerido: Carlos Alberto Silvano

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento das custas processuais R\$ 99,00 (noventa e nove reais) mais R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) referentes a carta precatória enviada para a Comarca de Miracema/TO. Palmas/TO, 18 de maio de 2006.

**51 – Ação: Execução – 2005.0001.0356-1/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: Ilza Correa e Cia. Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça, R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de avaliação. Palmas/TO, 19 de maio de 2006.

**52 – Ação: Execução por Quantia Certa - 2005.0001.0809-1/0**

Requerente: Vladimir Magalhães Seixas

Advogado: Rogério Beirigo de Souza - OAB/TO 1545

Requerido: Rubens Malaquias Amaral

Advogado: Zelino Vítor Dias – OAB/TO 727

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça, R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação dos executados. Palmas/TO, 19 de maio de 2006.

**53 – Ação: Pauliana - 2005.0001.1109-2/0**

Requerente: Posto Tucunaré Ltda

Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira – OAB/TO 638- A

Requerido: Empreiteira União Ltda

Advogado: Leandro de Assis Reis -OAB/TO 2380- B

Requerido: CCT -Construção e Comércio Tocantins Ltda

Advogada: Luciana Magalhães de C. Meneses – OAB/TO 1757-A

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida CCT – Construtora e Comércio Tocantins Ltda providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça, R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do autor para comparecer a audiência. Palmas/TO, 19 de maio de 2006.

**54 – Ação: Execução – 2005.0002.3589-1/0**

Requerente: Ribeiro da Silva e Cia Ltda

Advogado: Fábio Alves dos Santos - OAB/TO 81

Requerido: Rubens Malaquias Amaral e Morgana Nunes Tavares Amaral

Advogado: Zelino Vítor Dias – OAB/TO 727

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça, R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação dos executados. Palmas/TO, 19 de maio de 2006.

**55 – Ação: Execução... - 2005.0003.7379-8/0**

Requerente: Manuela Rita Gutierrez Rodrigues

Advogado: Fredy Alexey Santos - OAB/TO 3103

Requerido: Laércio Barbosa de Almeida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora por todo o teor do ofício de folhas 37: efetuar o pagamento das custas processuais referentes a carta precatória de Citação e demais atos. Palmas/TO, 19 de maio de 2006.

**56 – Ação: Execução de Sentença – 2006.0001.1510-0/0**

Requerente: Vinicyus Barreto Cordeiro  
Advogado: Vinicyus Barreto Cordeiro – OAB/TO 2515  
Requerido: Multibens Eletro Eletrônicos Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 114, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2006.

**57 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0001.7220-0/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498  
Requerido: Nilson de Sousa Rodrigues  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 30vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2006.

**58 – Ação: Monitoria – 2006.0002.0492-7/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784  
Requerido: José Soares dos Santos  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 28vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2006.

**59 – Ação: Execução Provisória de Sentença – 2006.0002.6445-8/0**

Requerente: Hélio Reis Barreto  
Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10  
Requerido: Bradesco Seguros S/A  
Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A  
INTIMAÇÃO: Acerca do bem oferecido à penhora de folhas 42/45, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2006.

### **3ª Vara Cível**

**Intimação às Partes**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**Autos no:0268/99**

Ação: Indenização por Perdas e Danos  
Requerente: Norma Silva Mateus Sparvelli  
Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva  
Requerido(a): Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda  
Advogado(a): Dr. Roberto Donato Barboza Pires dos Reis e Drª Márcia Caetano  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:1401/00**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Consórcio Nacional GM Ltda  
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Drª Marinólia Dias dos Reis  
Requerido(a): Maria Amália F. da Silva  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca das informações prestadas pela Receita Federal, às fls. 95.

**Autos no:3016/02**

Ação: Execução  
Requerente: Romenthier Ítalo Pagano e sua esposa  
Advogado(a): Dr. Fernando Rezende de Carvalho e Dr. João Aparecido Bazolli  
Requerido(a): Célia Regina Oliveira Gamera  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder, em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de intimação da executada do leilão designado para os dias abaixo descritos. Fica intimado ainda a proceder, no mesmo prazo, a publicação do Edital de Leilão, na forma da Lei.  
1º Leilão: 19 de junho de 2006, às 14 horas no Fórum local.  
2º Leilão: 30 de junho de 2006, às 14 horas no Fórum local.

**Autos no:3182/03**

Ação: Execução  
Requerente: Interjuris  
Advogado(a): Dr. Roberval Aires P. Pimenta  
Requerido(a): Adilson Luiz Sampaio  
Advogado(a): Em causa própria  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 46-verso.

**Autos no:2006.0001.1525-8**

Ação: Obrigação de Fazer  
Requerente: Severino Biazoli  
Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula  
Requerido(a): Investco S/A  
Advogado(a): Drª Tina Lillian Silva Azevedo e Dr. Bernardo José Rocha Pinto  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2006.0003.3530-4**

Ação: Declaratória de Nulidade  
Requerente: Jader Ferreira dos Santos  
Advogado(a): Em causa própria

Requerido(a): Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Drª Dayane Ribeiro Moreira  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2006.0003.5824-0**

Ação: Cautelar  
Requerente: Mary Sandra Morseli Fregonesi  
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
Requerido(a): CEULP/ULBRA Centro Universitário Luterano de Palmas  
Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Dr. Josué Pereira de Amorim  
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerida intimados a assinarem a contestação e a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2006.0002.5871-7**

Ação: Cobrança  
Requerente: ASTEC – Associação dos Funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto  
Requerido(a): Claudi Bandeira Brito e José do Egito Almeida Silva  
Advogado(a): Dr. Alberto Fonseca de Melo  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2005.0002.6119-1**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Gilvan Alves Ferreira  
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
Requerido(a): Embratel  
Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2005.0002.7438-2**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente: Liliane Albuquerque Amorim  
Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho  
Requerido(a): Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2006.0001.7999-0**

Ação: Anulação de Título  
Requerente: Leonardo Rodrigo Jacinto  
Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira  
Requerido(a): Ciavel Comércio de Veículos Ltda  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 18-verso e 19.

**Autos no:2006.0001.8652-0**

Ação: Declaratória  
Requerente: Joel Rodrigues Milhomem  
Advogado(a): Dr. Marcelo César Cordeiro e Drª Nádia Aparecida Santos  
Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2005.0002.9570-3**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: Liliane Albuquerque Amorim  
Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho  
Requerido(a): ABN Amro Bank S/A  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos no:0555/99**

Ação: Execução  
Requerente: Banco Itaú S/A  
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
Requerido: Honna Engenharia Ltda  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. As custas já foram pagas. Sem honorários. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...) Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**Autos no:0698/99**

Ação: Execução  
Requerente: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP  
Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim  
Requerido: Lúcia Helena Sagboni Teixeira  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. As custas já foram pagas. Sem honorários. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...) Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**Autos no:0794/99**

Ação: Execução

Requerente: Antonia Maria de Moraes

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek

Requerido: Germiro Moretti

Advogado(a): Em causa própria

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. As custas já foram pagas. Sem honorários. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...) Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**Autos no:2713/02**

Ação: Execução

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio

Requerido: Alenildo Martins Ferreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 38. Desentranhem-se os documentos requeridos, procedendo-se a substituição dos mesmos por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo.

**Autos no:3470/04**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Frigopalmas Indústria e Comércio Ltda

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o noticiado às fls. 93/95, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo judicial firmado com o requerido, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

**Autos no:2005.0003.0738-8**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Creonice Jacob Malimpesa

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

Requerido: Paulstein Aureliano de Almeida

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Autos no:2004.0001.0943-0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Federação das Micro Empresas do Tocantins - FETOMIPE

Advogado(a): Dr. Carlos Roberto de Lima

Requerido: Visual Painéis Luminosos e Outdoors

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. As custas já foram pagas. Sem honorários. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...) Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**Autos no:2005.0002.3429-1**

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Renata Mascarenhas Del Mônico

Advogado(a): Drª. Aline Vaz de Mello Timponi

Requerido: Banco HSBC Bamerindus S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...) Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**Autos no:2005.0000.3506-0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Higino Júlia Pitti

Advogado(a): Dr. Marcelo Cesar Cordeiro

Requerido: Leonardo Luiz Nunes de Assunção e Ricardo Tadeu Aguiar

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...) Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**Autos no:2005.0000.5520-6**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Marcos Daniel da Silva

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: Banco Sudameris S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha a propor qualquer outra ação.

**Autos no:2005.0000.6064-1**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano R. da Silva

Requerido: Marcos Acacio Carvalho Bison

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. As custas já foram pagas. Sem honorários. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**Autos no:2005.0000.6326-8**

Ação: Cobrança

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: José Aluizio dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato. No presente caso, tentou-se apenas a citação pessoal do requerido, que restou infrutífera, nos termos da certidão de fls. 40-v, não tendo o autor demonstrado que buscou outros meios de procedê-la. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

**Autos no:2005.0003.7373-9**

Ação: Execução

Requerente: Eduardo Souza Solano e outra

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins

Requerido: Jerônimo Alberto Cordeiro e outra

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Primeiramente, indefiro o pedido constante às fls. 107/108 porquanto nada tem a ver com o feito e deve ser deduzido em processo cognitivo autônomo. Por outro lado, impende salientar que o pedido executório constante de fls. 109/110 deve seguir os preceitos constantes do artigo 282 do CPC, sob pena de ser tida como inepta a inicial.

**Autos no:2006.0003.8994-3**

Ação: Usucapião

Requerente: Valderi Pereira Salazar e outra

Advogado(a): Drª. Elizângela Mesquita Sousa e Dr. Wilkyson Gomes de Sousa

Requerido: José Gonçalves Viana e Elza Maria Mendonça Gonçalves

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo inepta a inicial, nos termos do artigo 295, III, do CPC. Cumpridas as formalidades legais, archive-se dando-se as baixas de mister, inclusive no distribuidor, para os fins de direito. Desentranhe-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os aos autores mediante recibo.

**Autos no:2005.0000.9127-0**

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Luiz Guilherme de Souza Paula

Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi

Requerido: José Roberto Naves

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato. No presente caso, tentou-se apenas a citação pessoal do requerido, que restou infrutífera (fls. 13-v), não tendo o autor demonstrado que buscou outros meios de procedê-la. Assim, determino que o autor diligencie junto às Companhias de Telefonia e Celular, ao ad Detran, às informações da lista telefônica da lista telefônica ou à Delegacia da Receita Federal objetivando a localização do endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

**Autos no:2005.0003.9368-3**

Ação: Execução de Sentença Arbitral

Requerente: Valter Pin

Advogado(a): Dr. Fredy Alexey Santos

Requerido: Star Fire Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o noticiado às fls. 32/33, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o requerido, devidamente assinado por seus respectivos patronos, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

**Autos no:2004.0000.9738-5**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Finaustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Drª. Miriã Pereira de Araújo

Requerido: José Ribamar Alves Meirelles

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC.. (...) Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. As custas já foram pagas. Sem honorários Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

## **5ª Vara Cível**

### **Intimação às Partes**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos nº 454/02**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Requerido: BENEDITO PALHETA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor para promover o encaminhamento da Carta Precatória.

**Autos nº 810/03**

Ação: MONITÓRIA  
 Requerente: JALAPÃO MOTORS LTDA  
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Requerido: EDMUNDO ROTODARO CORSIN  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor para promover o encaminhamento da Carta Precatória.

**Autos nº 1364/04**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO  
 Requerente: WALLASY WEIDEM PORFÍRIO  
 Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: CIRO ESTRELA NETO  
 INTIMAÇÃO: "... Vistas às partes para apresentação de Memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, começando pelo autor..."

Autos nº 2004.0000.6017-1  
 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: LOJA MAÇONICA LUIZ PIONEIRA DE PALMAS  
 Advogado: SERGIO FONTANA  
 Requerido: VIAÇÃO MONTES BELOS  
 Advogado: SILVADO PEREIRA CARDOSO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I e 795 ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, uma vez satisfeita a obrigação"

**Autos nº 2004.0000.8024-5**

Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: RÜBENS LARA LEITE  
 Advogado: FABIO ALVES DOS SANTOS  
 Requerido: CERRADOS COM. ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA  
 Advogado: PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR E SOLANO DONATO CARNOT DAMASCENA  
 INTIMAÇÃO: "Determino a avaliação do bem penhorado. Desde já, designo leilão para o dia 19/07/06, às 14:00 horas. É dispensável a publicação de editais, não podendo haver arrematação por preço dá avaliação. (art. 686, § 3º do CPC). INTIMEM-SE AS PARTES."

**Autos nº 2004.0001.0177-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA  
 Requerido: PEDRO PEREIRA DE FREITAS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Em face disso, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência com base no artigo 158, parágrafo único do CPC. JULGO EXTINTA a ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil (...)"

**Autos nº 2005.0000.2942-6**

Ação: EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO  
 Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
 Requerido: RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS E OUTRO.  
 Advogado: EM CAUSA PROPRIA  
 INTIMAÇÃO: Ao requerente para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo legal.

**Autos nº 2005.0000.5830-2, 2005.9439-2, 2005.1.456-7 e 2005.6416-7**

Ação: EXECUÇÃO E CAUTELAR  
 Requerente: CONDOMÍNIO COMERCIAL EDIFICIO OFFICE CENTER  
 Advogado: RUBENS DARIO LIMA CAMARA, ROBERTO LACERDA CORREIA  
 Requerido: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA  
 Advogado: JULIO CESAR BONFIM  
 INTIMAÇÃO: "Considerando que as partes estão bem representadas e, tratando-se de direito disponível, HOMOLO por sentença o acordo firmado as fls. 242/243 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 269, III, do Código Processo Civil. Custas, se houver, correrão por conta de ambas as partes. Quanto aos honorários de advogados cada parte arcará com o seu (...)"

**Autos nº 2005.0000.8179-7**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: RODEIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA  
 Advogado: ARTHUR OCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
 Requerido: SAMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Advogado: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA  
 INTIMAÇÃO: "...Apresentada a manifestação da seguradora, abra-se vista a ambas as partes pelo prazo de cinco dias para que se manifestem."

**Autos nº 2005.0001.1877-1**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: KARLA DE FREITAS LEDA BARROS  
 Advogado: SALDANHA DIAS VALADARES NETO  
 Requerido: CELTINS  
 Advogado: SERGIO FONTANA  
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que nesta data a autora pessoalmente em Cartório manifesta seu interesse no prosseguimento da lide, não há que se falar, por hora, em extinção do processo fundada em desinteresse ou inércia da parte (art. 267, II, III, § 1º do CPC). Redesigno AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 17/10/2006, às 14 horas.

Intimem-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato, ADVERTINDO-AS de que o não comparecimento para prestar o depoimento pessoal conduzirá à confissão, a mesma consequência haverá se, comparecendo, se recusarem a depor ( art. 343, § 2º, CPC). As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 dias antes da data da audiência, caso as testemunhas compareçam independentemente de intimação. Do contrario, ou seja, havendo necessidade de intimação, o rol deverá se apresentado no prazo de 15 dias contados da intimação deste despacho. INTIMEM-SE."

**Autos nº 2005.0001.5555-3**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: VITOR ANTONIO MORAES DE CARVALHO  
 Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARIO  
 Requerido: DISBRAVA  
 Advogado: EMILIO DE PAIVA JACINTO  
 INTIMAÇÃO: "DESIGNO Audiência Preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05/09/2006, às 15:00 horas. Intimem-se ambas as partes para que compareçam e se façam representar por seus advogados. Ficam os advogados advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. INTIMEM-SE."

**Autos nº 2005.0002.6389-5**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: ADRIANA DOS SANTOS SOUSA  
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 Requerido: FOLHA POPULAR  
 Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES, LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENESES  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerida-recorrida para se manifestar sobre o recurso adesivo, no prazo legal..."

**Autos nº 2005.0003.5557-9**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: PEDRO AIRES PEREIRA E OUTRA  
 Advogado: AIRTON SCHUTZ  
 Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA  
 Advogado: ZELINO VITOR DIAS  
 INTIMAÇÃO: "(...) Apresentada a contestação, INTIMEM-SE os autores para, no prazo de 10 dias, caso queiram, impugna-la..."

**Autos nº 2005.0003.5579-0**

Ação: CAUTELAR ARRESTO  
 Requerente: LUIZ CARLOS TEODORO  
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA  
 Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-INDUSTRIAL LTDA  
 Advogado: GUILHERME DE MORAES JARDIM  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a empresa requerida para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 40/64. Prazo: 10 dias (art. 398, CPC)"

**Autos nº 2006.0000.2698-0**

Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: LUIZ CARLOS TEODORO  
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA  
 Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-INDUSTRIAL LTDA  
 Advogado: GUILHERME DE MORAES JARDIM  
 INTIMAÇÃO: "(...) Sendo assim, ficam suspensas todas as ações (cautelares e de rito ordinário) promovidas em face da empresa AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL LIMITADA a tramitar nesta Vara Cível."

**Autos nº 2005.0003.9915-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: FABIANO FERRARI LENCINI  
 Requerido: VILSON BERNARDO BORGES  
 Advogado: RUBENS DARIO LIMA CAMARA  
 INTIMAÇÃO: "Considerando que as partes estão bem representadas e, tratando-se de direito disponível, HOMOLO por sentença o acordo firmado as fls. 95/96 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 269, III, do Código Processo Civil. Custas, se houver, correrão por conta de ambas as partes. Quanto aos honorários de advogados cada parte arcará com o seu (...)"

**Autos nº 2006.0000.9368-8**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: EVA MARIA BORGES  
 Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA  
 INTIMAÇÃO: "Considerando que as partes estão bem representadas e, tratando-se de direito disponível, HOMOLO por sentença o acordo firmado as fls. 16/17 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 269, III, do Código Processo Civil. Custas, se houver, correrão por conta de ambas as partes. Quanto aos honorários de advogados cada parte arcará com o seu patrono. Depositada a quantia acordada, expeça-se alvará judicial para o levantamento do valor em favor da autora"

**Autos nº 2005.0003.8808-6**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
 Requerente: EVA MARIA BORGES  
 Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA  
 INTIMAÇÃO: "(...)"(...) Em face disso, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência com base no artigo 158, parágrafo único do CPC. JULGO EXTINTA a ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil (...)"

**Autos nº 2006.0001.5828-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A  
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 Requerido: ZILBE SOARES LIMA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “(...) Em face disso, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência com base no artigo 158, parágrafo único do CPC. JULGO EXTINTA a ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas, se houver, ficarão por conta do autor. Defiro o desentranhamento das peças originais que instruíram a inicial mediante substituição por cópias reprográficas e, entregando-as ao banco-autor.”

**Autos nº 2006.0001.6865-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DOMINGAS CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado: VICTOR HUGO S.S. ALMEIDA

Requerido: UNIMED PALMAS

Advogado: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: “Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada às fls. 73. A homologação do pedido sem anuência do réu é possível, vez que o mesmo ainda não foi formalmente citado. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação DECLARATÓRIA manuseada por Domingas Conceição da Silva (representada por sua guardiã legal senhora Nely Alves da Cruz) contra Unimed Palmas-TO...”

**Autos nº 2006.0002.7710-0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: BRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO E OUTRO.

Advogado: LUCIO ROBERTO VIEIRA

Requerido: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Face ao exposto: 1. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. 2. CITE-SE a instituição de ensino requerida, pelo correio, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal (art. 297, CPC) (...).”

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2005.0000.8689-6 que a Justiça Pública move em desfavor de EDUARDO DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, casado, natural de Bela Vista do Paraíso - PR, nascido aos 08 do mês de fevereiro de 1958, filho de Antônio da Silva Pinheiro e de Jacira Vieira da Silva; residia à 605 NORTE, QI-07, Alameda 03, Lote 29, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 23 de junho de 2006, às 16:00horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1530/2003 que a Justiça Pública move em desfavor de ALEXANDRE MENDONÇA ALVES, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Goiânia - GO, nascido aos 04 do mês de outubro de 1981, filho de Valdir Eterno Alves e de Maria Fátima Mendonça Alves; residia à ARSE 111, Alameda 14, Lote 14, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 23 de junho de 2006, às 16:30horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1405/2002 que a Justiça Pública move em desfavor de ROGÉRIO SOBRAL AMARAL, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Taciba - SP, nascido aos 13 do mês de janeiro de 1983, filho de Josemildo Moura do Amaral e de Maria das Graças Sobral Amaral; residia à ARNO 41, QI-09, Alameda 04, Lote 04, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta

cidade, no dia 30 de junho de 2006, às 14:00horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **BOLETIM EXPEDIDO EM 19/05/06**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2249/02**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T. P. de S

Advogado: Drs. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO - OAB/TO Nº 1794 e LYCIA CRISTINA VELOSO - OAB/TO Nº 1795

Requerido: F. G. B. de S.

Advogado: Dr. MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO - OAB/SP Nº 74905

DESPACHO:“ Digam as Partes sobre a manifestação retro. Pls. 20.10.05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

#### **Autos: 2005.0002.9519-3/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M. das G. M.

Advogado(a): Dra. Mary de Fátima F. de Fátima

Requerido(a): R. da S. M.

Advogado(a): FÉLIX GOMES FERREIRA

FINALIDADE: Assinar contestação de fls.24/26 no prazo de 05(cinco) dias.

#### **Autos: 2005.0002.1617-0/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A. P. R. dos S. P

Advogado: DR.FRANCISCO DE ASSIS FILHO

Requerido(a): L. P. dos S.

Advogado(a): ADÃO BATISTA

DESPACHO: “ TERMO DE AUDIÊNCIA. Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e seis(10.05.06), (...) Em seguida foi feita a seguinte deliberação: Dê-se vistas ao advogado da autora para se manifestar sobre os documentos juntados pelo requerido nesta data. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. (...).(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

#### **Autos: 2006.0000.2625-5/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: C. A. J.

Advogado: DR.AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS - OAB/TO 840 e SINARA MORAIS -OAB/TO 3242

Requerido(a): V. L. D. J.

DESPACHO: “ TERMO DE AUDIÊNCIA. (...)Redesigno audiência para o dia 14.08.06 às 15:30 horas. Concedo o prazo de vinte dias para o autor fornecer o atual endereço da requerida. Atendido, depreque-se a citação(...).(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

#### **Autos: 2006.0000.9418-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. M. M.

Advogado(a): Dra.FLÁVIA GOMES DOS SANTOS e OUTROS

Requerido(a): M. F. M.

Advogado(a): ANA CARINA MENDES COUTO - OAB/TO e OUTROS ADVOGADOS, professores -orientadores, do Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins

FINALIDADE: Intimar os requerentes para manifestar sobre os documentos de folhas 23/27.

#### **Autos: 2006.0002.1114-1/0**

Ação: EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Requerente: M. dos S. S.

Advogado(a): Dr. AGENOR DE PROENÇA - OAB/GO 9002

Requerido(a): G. G. de O. N. e G. G de O. S.

FINALIDADE: Manifestar sobre a certidão de folha 11 verso.

#### **Autos: 2005.00002.9433-2/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. P. da S.

Advogado(a): Dra. MARCIA AYRES DA SILVA - OAB/TO 1724-B e OUTROS PROFESSORES - Escritório Modelo do Curso de Direito da UFT

Requerido(a): A. da S. G.

FINALIDADE: Informar endereço do requerido.

#### **Autos: 2005.0002.1734-6/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: W. S. A.

Advogado(a): Dra. ANA CARINA MENDES SOUTO - OAB/TO 2419 - Escritório Modelo do Curso de Direito da UFT

Requerido(a): N. P. dos S.

FINALIDADE: Manifestar sobre a certidão de folha 27 verso.

**Autos: 2005.0002.0863-0/**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: L. M. de A.

Advogado(a): Dr. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO - OAB/TO 102-B e TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA PANIAGO - OAB/TO 1169

Requerido(a): A. L.

FINALIDADE: Manifestar sobre a certidão de folha 15 verso.

**Autos: 2006.0003.9072-0/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: T. de J. S. P.

Advogado(a): Dr. GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Requerido(a): Espólio de N. S. P.

DESPACHO: "Nomeio o requerente como inventariante. Tome-se-lhe o compromisso, intimando-o para prestar as primeiras declarações. Pls. 5.5.06 (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2006.0000.9294-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. A. A.

Advogado(a): Dr. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA - OAB/TO 1.545 B

Requerido(a): A. A. B.

FINALIDADE: Manifestar sobre a certidão de folha 11 verso.

**Autos: 2005.0001.5697-5/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D. L. da S.

Advogado(a): Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA - OAB/TO 2.664-B

Requerido(a): V. N. da S.

Advogado(a): Dr. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA - OAB/TO 1063

FINALIDADE: Manifestar sobre os documentos de folha 18/30

**Autos: 2005.0002.6019-5/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: C. da S. L.

Advogado(a): Dra. ANA CARINA MENDES SOUTO - Escritório Modelo da UFT

Requerido(a): J. L.

Curadora (a): Dr. ROSE MAIA R. MARTINS - Defensora Pública

DECISÃO: "TERMO DE AUDIÊNCIA. (...) Aguarde-se o prazo para resposta. Transcorrido sem apresentação de defesa, nomeio, desde já, a Dra. Rose Maia R. Martins, (...). Suscitada preliminar, dê-se vistas ao autor (art. 327 do CPC) pelo prazo de dez dias. (...). Designo desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2006 às 16:30 horas. (...).(Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2005.0003.2464-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. W. D. de C.

Advogado(a): Dra. ANA CARINA MENDES SOUTO e MARCIA AYRES DA SILVA - Escritório Modelo da UFT

Requerido(a): S. A. de C.

FINALIDADE: Fornecer endereço do requerido.

**Autos: 2006.0003.4909-7/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: B. L. P.

Advogado(a): Dr. JOÃO APARECIDO BAZOLLI - OAB /TO 1844 Escritório Modelo do Curso de Direito da UFT

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a autora para esclarecer onde teve curso a ação exoneratória mencionada na inicial. Após cls. Pls. 2.5.06. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito."

**Autos: 2006.0003.5550-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. M. da S. N.

Advogado(a): Dr. GILBERTO RIBAS DOS SANTOS - OAB /TO 1247-B

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o autor para emendar a inicial, esclarecendo as razões de fato que justificam o seu pedido de redução dos alimentos, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Pls. 2.5.06. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito."

**Autos: 2998/04**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONCUBINÁRIA C/C PARTILHA DE BENS COMUNS C/C DEFINIÇÃO DE GUARDA E PENSÃO DE MENOR.

Requerente: V. O. de A.

Advogado(a): Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO e CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO Escritório Modelo do Curso de Direito da UFT

FINALIDADE: Dar prosseguimento no feito.

**Autos: 2305/02**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. R. R. e OUTRAS

Advogado(a): Dr. JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA - OAB/TO 1595 - A - Escritório Modelo do Curso de Direito da UFT

FINALIDADE: Manifestar sobre certidão de folha 28.

**Autos: 2005.0000.2039-9/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: L. M. N. da C.

Advogado(a): Dr. LUIZ VAGNER JACINTO - OAB/TO 2673-B

FINALIDADE: Dar prosseguimento no feito.

**Autos: 2006.0003.9031-3/0**

Ação: GUARDA

Requerente: J. D. F. de B e E. R. da S.

Advogado(a): Dr. PAULO ROBERTO RISUENHO- OAB/TO 1.337-B

DESPACHO: " Autos nº 3.9031-3/0. Intimem-se os autores para juntar aos autos cópia da sentença mencionada à fl. 13 e certidão sobre o andamento daquele processo. Pls. 16.05.06 (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2006.0003.5525-9/0**

Ação: HABILITAÇÃO

Requerente: J. D. da S.

Advogado(a): DrEUCÁRIO SCHNEIDER - OAB/TO 878-B

Requerido(a): Espólio de L. F.

DESPACHO: " (...) Digam as partes em 10 dias sobre o pedido de habilitação. Pls. 2.5.06 (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 014/2006**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 807/95**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOÃO HELDER VILELA

ADVOGADO: DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO

EXECUTADO: UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição que se encontra encartada às fls. 15, dos autos de embargos à execução apensos, através da qual as partes, em conjunto, pugnam pela extinção do referido processo de embargos à execução, assim como da execução que lhes deu origem, pelo fato de haverem efetivado transação extra-judicial, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito, na parte concernente à execução da sentença. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 1.961/98**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ABEDIAS NETO e OUTROS

ADVOGADO: TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

AUTOS Nº : 1965/98

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CLÁUDIO HELMUR HAGESTEDT, sua esposa e OUTROS

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

**AUTOS Nº: 3579/02**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: CLÁUDIO H. HAAESTEDT e OUTROS

AUTOS Nº: 3594/02

AÇÃO: CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQUERENTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO: TARCÍCIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento dos processos designo o dia 12 de setembro próximo, às 15:00 horas. (...) Palmas-TO, em 28 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2.462/99**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ALBERTO CARLOS RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de declarar desapropriado o imóvel descrito nos presentes autos, mediante o pagamento do valor de R\$ 12.210,00 (doze mil, duzentos e dez reais), ao qual, descontado o valor depositado quando da propositura da ação, deve acrescer-se: a) – juros compensatórios, de 12% (doze por cento) ao ano, a serem contabilizados a contar da data da emissão provisória da parte expropriante na posse dos bens referidos – 28 de setembro de 1999, sobre a diferença de valor depositado ab initio com o valor ora arbitrado, abstraído do Laudo Complementar referido; b) – correção monetária, também sobre a diferença do valor depositado ab initio com o valor ora arbitrado, a contar da data da protocolização do referido laudo complementar – 18 de agosto de 2003; c) – juros moratórios, estes de 6% (seis por cento) ao ano, a serem aplicados a partir do trânsito em julgado da presente sentença até o efetivo pagamento, condicionando, com fundamento no art. 5º, inc. XXIV, da CF, que preconiza de que a indenização deve ser justa e prévia, a expedição de carta de sentença, para o efeito da transferência da titularidade do dito bem imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis, ao depósito, pela parte expropriante, da diferença do valor oferecido e depositado ao que vier a ser apurado quando do trânsito em julgado desta sentença com o valor aqui arbitrado e os acréscimos devidos, ora definidos. Condono, outrossim, a parte expropriante, Estado do Tocantins, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, verba honorária, a qual arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença que será apurada, na oportunidade própria, entre o valor ofertado e a

indenização devida, nos termos e fundamentos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, c.c a Súmula 141, do Superior Tribunal de Justiça, que preconiza de que “os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente”. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo de lei, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 3.252/01**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: SEBASTIÃO SOUZA MATOS  
DESPACHO: “I – Defiro o pedido de suspensão formulado pela parte autora, pelo prazo de 90 (noventa) dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 3.255/01**

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: AUTO POSTO PETROLIDER COM. DE COMB. E DERIV. DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES  
DESPACHO: “I – Defiro o pedido de suspensão formulado pela parte autora, pelo prazo de 90 (noventa) dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 3.302/01**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: JOSÉ BENEZI FRANCO e OUTROS  
DESPACHO: “I – Defiro o pedido de suspensão, conforme requerido pela parte autora – fls. 108, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 3.532/02**

AÇÃO: POPULAR  
REQUERENTE: JUSTINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES  
ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS  
REQUERIDO: INSTITUTO NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS – NATURATINS e OUTROS  
DESPACHO: “I – Citem-se as partes requeridas, na forma e com as advertências legais devidas, observando-se, além da inicial, a emenda que se encontra encartada às fls. 139. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 3.589/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EXECUTADO: CONTERPAV – CONST. TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES e OUTRO  
DESPACHO: “I – Nos termos do despacho proferido nos autos de embargos apensos, de nº 6.180/04, suspendo o curso da presente execução até o deslinde dos embargos interpostos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2005. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 3.649/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: LUCIANA BOEIRA TOLAZZI  
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 17, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.144/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: NELSON GOMES NOLETO  
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.187/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR  
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 10, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução,

para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.464/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO ALVES DE BRITO  
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.644/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: ANANIAS COELHO COUTINHO  
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.662/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: MARINEIDE MARTINS BOTELHO SALES  
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.681/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: MARIA DE FÁTIMA PONTES CORREA  
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.683/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: MARIA DORACY PERES AZEVEDO BARROS  
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 10, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.693/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.705/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: AUTO PEÇAS REICAR

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.713/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADERLEY THIVES

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.719/02**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E FÍSICOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

REQUERENTE: PATRÍCIA PERES PIMENTEL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “(...) II - Para a audiência de instrução e julgamento designo, desde logo, o dia 10 de outubro próximo, às 14:30 horas. III – Faculto às partes depositarem o rol de testemunhas que pretendam ver inquiridas em audiência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da audiência, caso pretendam que as mesmas venham a ser intimadas via Juízo, e, no prazo de 10 (dez) dias antes da data da audiência, acaso comprometam-se a trazer-las independentemente de intimação. (...). Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.732/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CLÁUDIO ROBERTO TAVARES

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 13, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.733/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ERENALDO MOREIRA DA COSTA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 13, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.760/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DA PAZ RIBEIRO

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.770/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA RIBEIRO

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.786/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MOISENAN ANTONIO SANTOS PEREIRA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 13, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.860/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA QUEIROZ NEVES

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 14, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.868/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DE JESUS P. MARANHÃO

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 15, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.871/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 13, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4.892/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DIAS DA SILVA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 13, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 5.835/03**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS

REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de declarar a nulidade do processo administrativo nº 013/97 e 010/97, alcançando os efeitos da portaria nº 771/98, que demitiu o requerente CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO do cargo de Delegado de Polícia, bem como, determinando a sua reintegração ao referido cargo, com todos os direitos e vantagens inerentes a carreira correspondente, como se em atividade estivesse. Condono a parte requerida ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, arbitro em 5.000,00 (cinco mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo de lei, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 5.861/03**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: HELENA NUNES

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem quanto a oitiva da médica Elsa Espinosa Lacerda, diligenciando e indicando, se for o caso, o endereço atual, correto e completo da mesma. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 5.922/04**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: GLÁUCIA HEINE GERRA  
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO e OUTRA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: RUBENS FERREIRA DA SILVA e OUTROS  
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO e OUTRO  
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES  
ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
DESPACHO: "I – Face ao não conhecimento, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, da ADI nº 2645-TO, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre o interesse na continuidade das presentes ações. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 5.949/04**

AÇÃO: DECLARATÓRIA INCIDENTAL  
REQUERENTE: RUBENS FERREIRA DA SILVA e OUTRO  
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO e OUTROS  
REQUERIDO: GLÁUCIA HEINE GERRA  
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO e OUTRA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: MÁRCIO FERREIRA BRITO e JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES  
ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA  
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: RONALDO LUCAS  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA  
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO  
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE e OUTRA  
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: AUDALIPHAL HIDELBRANDO DA SILVA  
CURADOR ESPECIAL: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
DESPACHO: "I – Face ao não conhecimento, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, da ADI nº 2645-TO, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre o interesse na continuidade das presentes ações. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.3651-3**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: DIRCEU SATO e OUTRA  
DESPACHO: "I – Citados via editalícia, os requeridos deixaram de apresentar qualquer resposta no prazo legal. II – Por consequência, declaro a revelia dos requeridos Dirceu Sato e Helena Migaki Shimura Sato, no presente processo, e, em obediência ao que preconiza o art. 9º, inc. II, do CPC, nomeio CURADOR ESPECIAL para defender os interesses dos mesmos no presente feito, na pessoa do DR. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público. (...). IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.9145-0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: MAURO BORGES ARANTES  
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES e OUTRO  
DESPACHO: "I – À parte autora para dizer do seu interesse na continuidade deste processo. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0001.0725-9**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: CONTERPAV – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES  
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – À parte embargante para manifestar-se sobre o conteúdo da impugnação e documentos que vieram aos autos com a mesma. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.1873-4**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: ROBERTO MAGNO MARTINS  
ADVOGADO: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA  
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: ECEN – ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA  
EMBARGADO: CONTERPAV – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
DESPACHO: "I – À parte embargante para manifestar-se sobre o conteúdo das certidões exaradas às fls. 330/vº e 332/vº. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.2421-1**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO  
REQUERENTE: JOSÉ ADAUTO SEGATTI  
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "Considerando que a parte autora abandonou o presente feito, não cumprindo as providências que lhe são afetas, e, mesmo intimada pessoalmente para manifestar seu interesse no prosseguimento, manteve-se inerte, nos termos e com fundamentos no art. 267, incs. II, c.c. § 1º, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.4121-3**

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
REQUERENTE: MARIA LUCIA ROCHA SILVA  
ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS e OUTRO  
REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "O presente processo já encontra-se sentenciado – fls. 56/60, tendo referido julgado já transitado em julgado. II – Em não havendo interesse da parte vencedora-requerente em executar referido julgado, conforme expressamente declarado às fls. 67, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.5833-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARISTELA ALVES REZENDE e OUTROS  
ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUZA JUNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.5835-3  
AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: PAULO CESAR FREIRE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUZA JUNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "I – Do teor dos presentes autos abstrai-se haver conexão entre a presente ação – (PU 2005.0000.5833-7/0), e as protocolizadas sob nº 2005.0000.5835-3/0 – (em trâmite perante este Juízo), e a de nº 2005.0000.5834-5/0 – (em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca – certidão constante às fls. 327, dos autos de nº 2005.0000.5833-7/0), conquanto todas três têm em comum o mesmo objeto e a mesma causa de pedir – art. 103, do CPC. II – Tal circunstância recomenda a reunião dos processos elencados para que tenham tramitação e julgamento simultâneo, nos termos do art. 105, do CPC, sendo que, por força da disciplina esculpida no art. 106, do CPC, a fixação da competência do Juízo para processar e julgar os feitos subordina-se ao instituto da prevenção. III – "In casu", constando da certidão que se encontra encartada às fls. 327, dos autos de nº 2005.0000.5833-7/0 de que a ação que se encontra em trâmite perante o Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos obteve despacho inaugural, determinando a citação, em data de 19/abril/2005, ao tempo em que as que têm trâmite perante este Juízo foram despachadas em data de 23/agosto/2005 – (fls. 328, dos autos nº 2005.0000.5833-7/0 e fls. 133, dos autos de nº 2005.0000.5835-3/0), por força do instituto da prevenção – art. 106, do CPC, a competência para processar e julgar tais ações é do Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. IV – Caracterizada, pois, a prevenção, do Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca para processar e julgar as ações aqui referidas, declino ao mesmo a competência no que concerne aos processos aqui referidos – PU nº 2005.0000.5833-7/0 e PU nº 2005.0000.5835-3/0, e, via de consequência, determino que tais lhe sejam remetidos, via Cartório Distribuidor, fazendo-se, oportunamente, a devida compensação. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.6449-3**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EXECUTADO: TELEGÓIAS CELULAR S/A  
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS  
SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 57, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, "ex vi legis". Expeça-se ofício ao juiz deprecado, solicitando a liberação dos bens penhorados e a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.7680-1**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: JOÃO HELDER VILELA  
ADVOGADO: DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO  
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição que se encontra encartada às fls. 15, através da qual as partes, em conjunto, pugnam pela extinção do presente processo de embargos à execução, assim como da execução que lhes deu origem, pelo fato de haverem efetivado transação extra-judicial, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito sem análise do mérito. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.2371-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: PAULO AFONSO MENDES PARAGUASSU LEMOS

ADVOGADO: IDÊ REGINA DE PAULA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "I – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.8860-4**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
 EXEQUENTE: MARIA LUCIA ROCHA SILVA  
 ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA e OUTRO  
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV  
 SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 15, através da qual a parte autora requer a desistência do presente feito, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro extinto o presente feito, por sentença, sem julgamento de mérito. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.2597-0**

AÇÃO: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: AILTON DOS SANTOS QUEIROZ  
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido, para o efeito de declarar reconhecida pelo requerente, AILTON DOS SANTOS QUEIROZ, brasileiro, natural de Arraias-TO, filho de Geraldo Tolentino de Queiroz e de Maria Antônia de Queiroz, portador da C.I.R.G. nº 384.107-SSP-TO e do CPF nº 576.766.581-87, nascido em 01/abril/1972, residente nesta cidade, a paternidade de ISABELLA LUYÇA MARTINS, nascida em 13 de outubro de 1998, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta cidade, no Livro A-021, às fls. 178, sob nº 014398, e, via de consequência, determinar as devidas averbações no assento de nascimento da menor referida, passando a mesma a chamar-se ISABELLA LUYÇA MARTINS QUEIROZ, tendo como pai AILTON DOS SANTOS QUEIROZ, e, como avós paternos Geraldo Tolentino de Queiroz e de Maria Antônia de Queiroz, nos termos da lei. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se-o, via ofício, acompanhado da cópia da presente sentença, da cópia do pedido inicial e da escritura pública de reconhecimento de paternidade, ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais em que foi lavrado o assento de nascimento respectivo, para as averbações e retificações devidas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.7262-6**

AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL  
 REQUERENTE: NUBIA RODRIGUES DE ABREU  
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA e OUTROS  
 DESPACHO: "I – Para a audiência de justificação designo o dia 24 de outubro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.8646-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA  
 REQUERENTE: MARIA BATISTA DE MEDEIROS  
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK e OUTRA  
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.0427-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: VIDROTINS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA  
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 DESPACHO: "I – A exigibilidade do débito concernente a CDA que instrui o presente processo de execução fiscal, originada do auto de infração nº 28.415, encontra-se suspensa por força de sentença judicial, proferida na ação cautelar inominada que teve trâmite perante este Juízo sob nº 5.532/03, cópia da qual encontra-se encartada nos autos apensos – fls. 41/43. II – Em decorrência disso, deve a presente execução fiscal ficar suspensa até o deslinde final da ação declaratória apensa, protocolizada em data de 17/06/2003, em trâmite sob nº 5.828/03. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.3225-4**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: SÉRGIO LUIS ROCHA  
 ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS  
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, com fundamento no art. 267, inc. XI, c.c. o art. 257, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo sem julgamento de mérito, determinando, nos termos do art. 257, supra transcrito, o cancelamento da distribuição. Custas, "ex vi legis". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.1567-2**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: ELINILDE LUZ TAVARES  
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA e OUTRO  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Para conhecimento, nos termos preconizados no art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, notifique-se, pessoalmente, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins.

Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.4967-4**

AÇÃO: CONHECIMENTO  
 REQUERENTE: FRANCISCA FABIA RIBEIRO DE SENA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II - O pedido de antecipação de tutela será analisado com maior proficiência após a resposta da parte requerida. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.5830-4**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL  
 REQUERENTE: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA  
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BONFIM e OUTROS  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 DESPACHO: "I – O pedido de antecipação de tutela parcial será examinado com maior proficiência após a resposta da parte requerida. II – Cite-se-a, na forma e com as advertências legais devidas. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.7902-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
 REQUERENTE: NORALDINA WALDEMAR DA SILVA  
 ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II – O pedido de antecipação de tutela será analisado com proficiências após a resposta da parte requerida. III – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9053-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: GILBERTO MOREIRA DA SILVA e OUTRA  
 DESPACHO: "I – Citem-se as partes requeridas, na forma e com as advertências legais devidas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9057-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: JASMINA LUSTOSA BUCAR  
 DESPACHO: "I – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9067-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: MOISÉS JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO  
 DESPACHO: "I – Cite-se o requerido, bem como a respectiva cônjuge, se casado for, na forma e com as advertências legais devidas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9079-8**

AÇÃO: CONHECIMENTO  
 REQUERENTE: FRANCINETE ALVES DE SOUZA MOTA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II - O pedido de antecipação de tutela será analisado com maior proficiência após a resposta da parte requerida. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9086-0**

AÇÃO: CONHECIMENTO  
 REQUERENTE: CIDALIA COELHO MILHOMEM  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II - O pedido de antecipação de tutela será analisado com maior proficiência após a resposta da parte requerida. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9089-5**

AÇÃO: CONHECIMENTO  
 REQUERENTE: SANDRA RIBEIRO DE VASCONCELOS BERALDO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II - O pedido concernente a antecipação de tutela será examinado com maior proficiência após a resposta da parte requerida. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.1036-5**

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II - O pedido concernente a antecipação de tutela será examinado com maior proficiência após a resposta da parte requerida. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... Determina a INTIMAÇÃO da Sra. CONSTANTINA RODRIGUES BASTOS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dizer do interesse na continuidade dos Autos nº 3.406/01, ação de pedido de concessão de uso especial para fins de moradia, nos quais figura como requerente CONSTANTINA RODRIGUES BASTOS e como requerido MUNICÍPIO DE PALMAS, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (10/05/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

### **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 16/2006.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº 2006.0004.1078-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: EDIVALDO BARBOSA  
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "Vistos, etc... Sendo assim, e por tudo mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar, e com base no disposto na Lei n.º 1.533 de 31 de dezembro de 1.951, que regula o instituto do mandado de segurança, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de que esta, querendo, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Prestadas referidas informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2006.0003.9045-3/0**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR  
 REQUERIDOS: BRENDA ANDRE REGO  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 10(dez) dias emende a inicial, juntado aos autos a comprovação de que houve a notificação da parte requerida, conforme prevê a legislação em vigor. Palmas, 10 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 847/03**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL C/C T. ANT. DE CANC. DE PROTESTO  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDOS: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A  
 DECISÃO: "Vistos, etc... Isto posto, e tendo por base tudo que me foi dado a examinar nos presentes autos, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual por parte do autor. Custas e honorários pela parte requerida. Fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos dos artigos 20 e 21, do Código de Processo Civil, bem como nos termos de jurisprudência abaixo novamente transcrita... Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas às devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 010/03**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 REQUERENTE: ALEX RODRIGUES DE ABREU E VÂNIA MACHADO GUIMARÃES RODRIGUES  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 REQUERIDOS: SEPLAM-SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "Vistos, etc... Isto posto, e tendo por base tudo que me foi dado a análise na presente ação, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes, apenas para condenar a requerida nos danos materiais causados na motocicleta envolvida no acidente. Conforme notas fiscais comprovantes das despesas, que perfizeram à época o total de R\$ 891,50 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), é este o valor que deverá ser indenizado pela requerida aos requerentes, devidamente corrigido e acrescido de juros, na forma da legislação pertinente, de acordo com índices legalmente previstos. Por haver sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas também rateadas entre as partes. Com o trânsito em julgado da presente sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no artigo 475, § 2.º, do

C.P.C. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2004.0000.6888-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: LUCELIA MARIA SABINO RODRIGUES  
 EXECUTADO: TEIXEIRA RODRIGUES LTDA  
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 DESPACHO: "Intime-se a parte executada a fim de que a mesma no prazo de 10(dez) dias junte aos autos o documento solicitado às fls. 29 pela parte exequente. Palmas, 10 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2006.0003.3465-0/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO, FÁBIO BARBOSA CHAVES, RUBENS DÁRIO LIMA CAMARA  
 REQUERIDO: VALTER BORGES  
 DECISÃO: "Vistos, etc... Isto posto, com fulcro no art. 928 do C. P. C., DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando a expedição de mandado de mandado para cumprimento imediato, com finalidade de que seja a requerente reintegrada na posse do imóvel objeto da presente lide, impedindo-se o requerido de ali permanecer ou ingressar, sem autorização da requerente, até posterior decisão a ser proferida nos autos, sob pena de incidir em descumprimento de ordem judicial. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Determino, também, a expedição de mandado de citação do requerido Valter Borges, para que tome conhecimento desta decisão, e para que no prazo legal, querendo, apresente contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial, incidindo ele nos efeitos da revelia confissão. Defiro, desde já, o reforço policial, se necessário ao cumprimento da presente ordem, que deverá ser cumprida por dois oficiais de justiça, podendo os mesmos, mediante a apresentação desta, requerer diretamente o auxílio. Recomendo ainda, aos oficiais de justiça, em caso de requisição de força policial, que cumpram a medida juntamente com os policiais, que cumpram a medida juntamente com os policiais, com absoluta devoção aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, bem como, da proteção à dignidade da pessoa humana, usando força na medida estrita do necessário. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2006.0004.3598-8/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: ADALZINO DA COSTA SILVA  
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "Vistos, etc... Sendo assim, e por tudo mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar, e com base no disposto na Lei n.º 1.533 de 31 de dezembro de 1.951, que regula o instituto do mandado de segurança, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de que esta, querendo, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Prestadas referidas informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2004.0000.6890-3/0, 2004. 0000.6750-8/0, 2005.0000.9870-3/0, 1546/03, 1534/03, 1077/03, 2.915/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADOS: ROZANE MARINES GUARDA; SOBRAL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA; AHADU EVENTOS LTDA; REY DOS COLCHÕES LTDA; NICIA MP DOS REIS PEDREIRA & CIA LTDA; TOCANTINS REFRIGERANTES S/A; DATA SHOPPING COM MAT ELETRÔNICOS LTDA  
 SENTENÇA: "Vistos etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, Inc I do CPC, extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2.915/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: DATA SHOPPING COM MAT ELETRÔNICOS LTDA  
 SENTENÇA: "Vistos etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, Inc I do CPC, extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 12 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 1626/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: SUPERBOX DO GORDO GEN ALIMENTÍCIOS LTDA  
 ADVOGADO: GERALDO DIVINO CABRAL  
 DESPACHO: "Tendo em vista a executada ter oferecido bem para garantir o juízo da presente execução (fls. 09/11), e ter sido o mesmo aceito pela exequente (fls. 15/16), determino que se faça a intimação daquela para proceder conforme o artigo 656, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o documento de fls. 11, é mera cópia da nota fiscal de aquisição do bem oferecido. Após, dê-se prosseguimento ao feito, na forma do artigo 657, do referido codex, lavrando-se o respectivo temo em cartório, abrindo-se, a partir daí, prazo para oposição de embargos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2005.0001.7866-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCUTADO: VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE

ADVOGADO:

DECISÃO: "... Desta forma, com fundamento no artigo 113, do Código de Processo Civil, declaro este Juízo da 4.ª Vara das Fazendas e Registros Públicos incompetente para conhecer da execução, determinando sua remessa para o juízo acima indicado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2004.0000.6922-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCUTADO: MACOPLAN COM. DE EQIP. E MAT. P/ ESCRITÓRIOS LTDA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

DESPACHO: "Tendo em vista a executada ter oferecido bem para garantir o juízo da presente execução fls. 08 dos autos, e ter sido o mesmo aceito pela exequente (fls. 27), determino que se faça a intimação daquela para proceder conforme o artigo 656, parágrafo único, do Código de Processo Civil, comprovando a propriedade dos bens. Após, dê-se prosseguimento ao feito, na forma do artigo 657, do referido codex, lavrando-se o respectivo temo em cartório, abrindo-se, a partir daí, prazo para oposição de embargos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2004.0000.8551-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCUTADO: PRISCYLLA R. GOMES E CIA LTDA

ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY

DESPACHO: "Tendo em vista a executada ter oferecido bem para garantir o juízo da presente execução fls. 08 dos autos, e ter sido o mesmo aceito pela exequente (fls. 12), determino que se faça a intimação daquela para proceder conforme o artigo 656, parágrafo único, do Código de Processo Civil, comprovando a propriedade dos bens. Após, dê-se prosseguimento ao feito, na forma do artigo 657, do referido codex, lavrando-se o respectivo temo em cartório, abrindo-se, a partir daí, prazo para oposição de embargos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2004.0001.0755-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCUTADO: DISTRIBUIDORA EXECUTIVA DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

DECISÃO: "...Isto posto, com fundamento no artigo 105, do Código de Processo Civil, ordeno a reunião das ações, devendo ser remetida esta execução fiscal, após as devidas baixas, para a 2.ª Vara das Fazendas e Registros Públicos, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2005.0000.9365-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCUTADO: TELEGOIAS CELULAR S/A

ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ E OUTROS

DECISÃO: "...Isto posto, com fundamento no artigo 105, do Código de Processo Civil, ordeno a reunião das ações, devendo ser remetida esta execução fiscal, após as devidas baixas, para a 1.ª Vara das Fazendas e Registros Públicos, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0003.3520-7/0**

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: MARCOS ALVES DIAS PIMENTEL

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA

REQUERIDO: SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUN. DE PALMAS- SAMUEL BRAGA BONILHA

DESPACHO: "Assim sendo, determino que se faça a intimação da parte requerente a fim de que a mesma no prazo de 10(dez) dias emende a inicial, sob pena de indeferimento. Palmas, 17 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

## **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**Carta Prec. nº: 11.523/03**

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação : CAUTELAR DE ARRESTO

Nº Origem : 7.489/03

Requerente : TEDDY MAGNO ARAÚJO FRAZÃO – ME.

Adv. Reqte. : PATRÍCIA WENSKO – OAB/TO. 1733

Requerido : CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA

Adv. Reqdo. : VERÔNICA A DE ALCANTARA BUZACHI-OAB/TO.2325

DESPACHO: Da peça de fls. 2 verifica-se que o objeto solicitado pelo Douto Juízo de origem circunscreveu-se ao "ARRESTO DE FUTUROS CRÉDITOS A SEREM RECEBIDOS PELA REQUERIDA CONSTRUTORA PEDRA GRANDE junto a INVESTCO S/A." Sendo assim, com relação à deliberação de fl. 73, no seu item III, entendo que a mesma foi exarada sob engano, haja vista que a firma "Rivori do Brasil" em nenhum instante restou mencionada na peça de fl. 02 desta precatória, e nem mesmo tornou-se alcançada pela respeitável decisão que concedeu o arresto (fls. 9/10). Portanto, não tendo o Douto Juízo Deprecante determinado que a medida de arresto incidisse também sobre possíveis créditos da requerente "TEDDY MAGNO ARAÚJO FRAZÃO-ME" junto à "RIVORI DO BRASIL", a deliberação de fl. 73 – Item III – deve ser tida como ato estranho

ao que foi deprecado na origem. Deste modo, não sendo facultado a este Juízo alterar ou inovar o objeto deprecado, pois se assim ocorresse estaria imiscuindo em matéria não afeta à sua competência, chamo o procedimento à ordem para tornar sem efeito a deliberação acima aventada (item III, do despacho de fl. 73). De outra plana, por força do conteúdo da peça de fl. 54, via da qual a empresa INVESTCO S.A informa o esgotamento do saldo contratual que a requerida "CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA." Possuía, entendo, salvo melhor abstração, que nada mais subsiste para ser efetuado neste juízo, porquanto a deprecata restou circunscrita à diligência de arresto, assim determinada: "ARRESTO DE FUTUROS CRÉDITOS A SEREM RECEBIDOS PELA REQUERIDA CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA junto a INVESTCO S/A. Por oportuno, é de registrar-se que a interessada foi cientificada da informação supra, em cujo instante postulou (fls. 57/58) que a Investco S/A fosse compelida a depositar o valor bloqueado (R\$25.000,00 – vinte e cinco mil reais) em conta judicial à disposição deste Juízo. Enfatizando-se ainda que, em cumprimento à deliberação de fl. 73, item II, a quantia sob enfoque foi depositada em conta vinculada a este juízo, cujo depósito está representado pelo documento de fl. 78. Por conseguinte, determino a devolução da presente carta ao Douto Juízo Deprecante, observando-se, para tanto, as cautelas inerentes. Intimem-se, sob a forma do artigo 236 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 1 de maio de 2006 – Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS****Processo n.º 5.533/02**

Ação: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Valdiram Cassimiro da Rocha Silva e Vinícius Coelho Cruz

Requerido: José Pereira

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA os requerentes VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA E VINÍCIUS COELHO CRUZ, brasileiros, solteiros, advogados regularmente inscritos na OAB/TO sob os números 1871 e 1654, respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da audiência redesignada para o dia 08 de junho de 2006, às 13 horas e 30 minutos, tudo em cumprimento ao despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível às fls. 121 dos Autos supramencionados, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: "Intime os autores, via edital. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 19 de maio de 2.006. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

**Autos n.º 6.608/05**

Ação: Usucapião

Requerentes: Mércio Coelho Pinto e Eliana Carvalho dos Anjos Pinto

Requeridos: Belmira Rodrigues Pereira, Sélia Regina Rodrigues e Júlio Thiago Rodrigues Silveira

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA os TERCEIROS INTERESSADOS AUSETES E DESCONHECIDOS, para tomar conhecimento de que foi designado o dia 02 de junho de 2006, às 9 horas, para início dos trabalhos periciais, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível às fls. 85 dos r. Autos, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: "Designo o dia 02/06/06, às 09:00 horas, para o início da perícia, intimando-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 19 de maio de 2.006. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família Sucessões e Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos n.º 2006.0003.4421-4/0 ou 254/06**

Ação: Divórcio Direto não Consensual

Requerente – MARIA DE FÁTIMA MARTINS SÁ

Requerido – SERGIO RODRIGUES DE SÁ

FINALIDADE – CITAR o requerido SERGIO RODRIGUES DE SÁ, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu nupcias com o requerido em 07/02/81; que estão separados desde junho de 1984; que na vigência da convivência o casal teve 02 filhos; que não existem bens nem dividas a partilhar; que a requerente já constituiu nova família .

DESPACHO: " Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão....Toc. 09/05/06-Marcéu José de Freitas-Juiz de Direito".

## Dianópolis

ESCRIVANIA DE FAMILIA E CÍVEL

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal em substituição na Vara de Família da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO de EDMA PEREIRA CARDOSO**, brasileira, solteira, nascida 18/11/1980, natural de Conceição do Tocantins / TO, filha de Juares Cardoso Ribeiro e Floreni Cardoso Pereira dos Santos, portadora do RG nº 937.956 SSP/TO, residente e domiciliada na Fazenda Sítio Novo (próximo a fazenda Cirqueira), município de Dianópolis / TO., portadora de doença mental - esquizofrenia, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua **CURADORA a Sra. FLORENI CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS**, nos autos nº 6.748/05 de Interdição/Curatela. Tudo conforme parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "VISTOS ETC. A parte autora supra qualificado(a) na inicial, e sob o pálio da assistência judiciária, aforou neste Juízo a presente ação de Interdição, aduzindo em síntese que a pessoa interditando (a) é portadora de doença mental - esquizofrenia (CID F-20), conforme atestado médico anexo. Juntou documentos, de perícia realizada junto ao INSS, tem como finalidade a presente ação requerer benefício para o interditando(a) junto ao INSS. Na presente audiência foi realizado o interrogatório e o(a) Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável, posicionando-se pela concessão do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O(A) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de transtorno mental (CID F-20), conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetido o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, **Decreto a interdição de Edma Pereira Cardoso, na forma do art. 3º, II, do CC, e de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). Floreni Cardoso Pereira dos Santos, seu/sua mãe**, considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito." A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de abril (04) do ano de 2.006 ( dois mil e seis ). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, escrevente o digitei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, escrivã, o subscrevi.

  
JOCY GOMES DE ALMEIDA  
JUIZ DE DIREITO

## Natividade

ESCRIVANIA CIVEL

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – MM Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

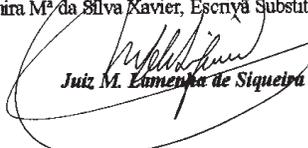
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Escrivania Cível se processa e fora declarada a interdição, bem como nomeado o respectivo curador nos autos de interdição abaixo relacionado:

Autos nº 1296/03 – Interditando: LUIZ RAINEL TEODORO BELÉM  
Nascido aos: 02/08/1979  
Portador de: Retardo mental e é surdo/mudo  
Endereço: na Fazenda Serrinha, município de Natividade-TO.  
Curadora: DEUSDETINA TEODORO BELÉM.

Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: "...Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, DECRETANDO A INTERDIÇÃO de LUIZ RAINEL TEODORO BELÉM e nomeando-lhe CURADORA na pessoa de DEUSDETINA TEODORO BELÉM, com fulcro nos arts. 1.767 e ss., do Código Civil. Anote-se a interdição no registro de nascimento(art. 107, da LRP)em dois dias, servindo a presente de mandado. Certificada a interdição e a a notação, preste-se o compromisso, no quinquídio, em livro próprio na forma do art. 1.187, do CPC. Falecendo o interditando, o curador deverá comparecer em cartório, informando o óbito, também no quinquídio, sob as penas da lei. Os poderes da

curatela não autorizam a alienação de eventuais bens do interditando. Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. Natividade-TO 12 de dezembro de 2005(as) M. Lamenha de Siqueira Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2006. Eu,  Luzania Mª da Silva Xavier, Escrivã Substituta, digitei.

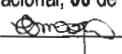
  
Juiz M. Lamenha de Siqueira

## Porto Nacional

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5.243/97 movido pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em desfavor de **MAIA E TEIXEIRA LTDA E/OU MARCELO COSTA MAIA**, fica **CITADA**, a Firma **MAIA E TEIXEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 38.137.196/0001-33, e/ou **MARCELO COSTA MAIA**, portador do CPF n.º 300.972.401-25, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, **para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$ 30.117,27 (trinta mil, cento e dezessete reais e vinte e sete centavos)**, acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, **06 de abril de 2006**. Eu, Silvânia Gonçalves de Carvalho, Escrevente, o digitei. Eu,  Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

  
ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA  
JUIZ DE DIREITO

## Tocantínia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
JUSTIÇA ESTADUAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
COMARCA DE TOCANTÍNIA – PRIMEIRA ENTRÂNCIA  
Diretoria do Foro

### PORTARIA N. 003/2006-DF

A DOUTORA LILIAN BESSA OLINTO, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DESTA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 35/79 E PELO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI COMPLEMENTAR N. 10/96),

**CONSIDERANDO** OS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ADM-CGJ 2159/2006 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, E AINDA, A RECOMENDAÇÃO DADA AO FINAL DO MESMO, PELA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA;

**CONSIDERANDO** QUE O SENHOR ELIAS FERREIRA TAVARES, ESCRIVENTE E SUB-OFFICIAL, FOI NOMEADO E EFETIVAMENTE ATUOU NO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOA JURÍDICA, TÍTULOS E DOCUMENTOS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO DE JANEIRO DE 2001 A DEZEMBRO DE 2004, PERÍODO NO QUAL SE DETECTOU IRREGULARIDADES;

**CONSIDERANDO** QUE O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA É O COMPETENTE PARA FISCALIZAR OS ATOS NOTARIAIS DO DISTRITO

JUDICIÁRIO DE LAJEADO/TO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 26 E ANEXO I DA LEI N. 10/96 (LEI ORGÂNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS);

**RESOLVE:**

1º. **INSTAURAR** DE SINDICÂNCIA EM DESFAVOR DO EX-OFFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOA JURÍDICA, TÍTULOS E DOCUMENTOS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE LAJEADO/TO, COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO, SR. **ELIAS FERREIRA TAVARES**, PARA ELUCIDAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO SERVIÇO NOTARIAL;

2º. **DESIGNAR** PARA COMPORER A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, OS SEGUINTE SERVENTUÁRIOS: ESCRIVENTE JUDICIAL, **MARIA SEBASTIANA GALVÃO DA SILVA**, COMO SECRETÁRIA; E, ESCRIVÃO JUDICIAL, **JOSÉ HUMBERTO BARBOSA COELHO**, COMO AUXILIAR, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, POR SEREM SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA SUBORDINADOS A ESTE JUÍZO. A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE SERÁ EFETIVADA PELA JUÍZA-DIRETORA DO FORO, **LILIAN BESSA OLINTO**;

3º. **INSTRUIR** ESTA PORTARIA COM AS CÓPIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ADM-CGJ 2159/2006 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA;

4º. **DETERMINAR** A REMESSA DE CÓPIA DESTA PORTARIA À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, PARA O DEVIDO CONHECIMENTO;

5º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

6º. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS E SEIS (05/05/2006).

  
**LILIAN BESSA OLINTO**  
JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRO

**Acesse o Site  
do Tribunal  
de Justiça  
do Estado  
do Tocantins**



**[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)**

# Atenção

*Assinantes e leitores do*

## **DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Publicações Particulares  
e Assinaturas, devem ser  
endereçadas diretamente a:

**INDÚSTRIA GRÁFICA  
SERRA DOURADA**

**Av. Castelo Branco, 819  
Paraíso do Tocantins - TO**

**Fone: (63) 3602-2404**

**Fax: (63) 3602-2405**

**(63) 3215-4659**

**Acesse o Site  
do Tribunal  
de Justiça  
do Estado  
do Tocantins**



**[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)**